

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14,00 %

4133-180

72
1%

14.00 %

95

12572



3456

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SSd
14.8.72

25-8-72

PLENO

TRT - SP N.º 117/72

17 / 7 / 72



RELATOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVICRICA DA SERRA e Outros

Dr. José Carlos de Silva Almeida

SUSCITADO: CIA ULTRAGAZ E OUTRAS

Dr. Ricardo Lisboa Junqueira



Ministério do Trabalho e Previdência Social
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCOLO- 242 134 72

SIND. COM. VEIC. RODOVIARIOS E ANEXOS DE S. PAULO

Distribuição

MESA REDONDA

TRT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

13-04
16.00

10 JUL 1971 242134
PROTÓCOLO GERAL
S.A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODO-

VIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, por seu Presidente infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., para o fim de requerer se digne determinar a convocação das empresas ao fim relacionadas, para que, em Mesa Redonda compareçam para o procedimento conciliatório previsto no art. 616, § 4º da C.L.T., a ser realizada no Serviço Sindical dessa Delegacia:

Para tanto, passa a expor e a final requerer o seguinte:

1.- Em 31 de agosto próximo atingirá seu termo, os efeitos da sentença normativa que beneficia os integrantes da categoria profissional representada neste processo, qual seja, a dos trabalhadores que exercem as funções de motoristas, auxiliares de motoristas, e pessoal anexo das empresas distribuidoras de gás, situadas na base territorial do requerente;

2.- A categoria obteve nos últimos 24 (vinte e quatro) meses os seguintes reajustes salariais: a) - 24,19% a partir de 1º de setembro de 1970; b) - 23% a partir de 1º de setembro de 1971; (Docs. 1 e 2)

3.- À vista da aproximação do término de vigência da norma referida e com a antecedência admitida pelo art. 616, § 3º da C.L.T., o requerente fez convocar, regularmente, sua assembléia específica, aberta, inclusive, aos trabalhadores não sindicalizados, como prevê o art. 617, § 2º do mesmo Diploma, tendo a mesma aprovado as seguintes reivindicações as

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9876

Liberdade

São Paulo

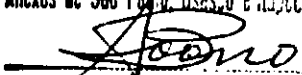
- fls. 2 -

as quais se constituem em sua proposta conciliatória:

- a.- Reajustamento salarial de 31%, a partir de 1º de setembro de 1972.
- b.- Aumento igual para os empregados admitidos após a data-base;
- c.- Compensação só dos aumentos concedidos posteriormente, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, equiparação salarial ou transferência;
- d.- Duração de 12 meses;
- e.- Desconto de Cr\$ 10.00 (Dez cruzeiros), em fôlha de pagamento, de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que referido desconto se faça em fôlha de pagamento, com recolhimento do montante descontado em favor do Sindicato, para prosseguimento das obras de construção da sede própria;
- f.- Fixação de um piso salarial de Cr\$ 357.79 (Trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) que será o salário normativo da categoria, devido inclusive àquêles que forem admitidos após 1º de setembro de 1972;
- g.- Vigência a partir de 1º de setembro de 1972;
- h.- Obrigatoriedade de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, com sua identificação e discriminação dos valores e natureza dos objetos pagos bem assim dos descontos efetuados.

Assim, com a realização da Mesa Redonda requerida e, convocadas as empresas abaixo relacionadas, pede o requerente, caso não se atinja uma solução conciliatória, na forma do que dispõe o § 2º do art. 616 da C.L.T., seja determinada a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do Dissídio Coletivo e consequente julgamento das reivindicações apresentadas.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e
Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra


Alcídio Boano
Presidente

Térmos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 1972.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o ARQUIVO, dele, às fls., verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Processo TRT/SP-141/70-A - Dissídio Coletivo-Capital. Acórdão nº 9.621/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-141/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECA RICA DA SERRA E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTOS e como suscitados - COMPANHIA MUNICIPAL DE GÁS-COMUMS E OUTROS, ACOFIDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de agosto de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencido o Exmo.- Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; que permitia o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de setembro de 1969, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, Affonso Teixeira Filho, Antônio Lamarca, José Cabral, Paulo Marques Leite e Nelson Virgílio do Nascimento; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento. -

Custas pelos suscitados sobre Cr\$800,00. (.....). São Paulo, 3

de novembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a)

José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Pro

curador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu *Polacton*

Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados

e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada

e conferida pelo Chefe da mesma Seção: *Polacton* -

que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----

João Casale e pelo Secretário do Tribunal Regional

do Trabalho da Segunda Região, *João Casale* .

São Paulo, vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e

um,-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga, conforme guia

n.º 229159

de data 7-4-71

AD



Doc. 2

ACÓRDÃO Nº

6423

170

V I S T O S, relatados e discutidos, estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 119/71-A) da Capital, em que figuram como suscitantes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e OUTRO e como suscitados COMPANHIA ULTRAGAZ S/A E-OUTROS;

egaf.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 12 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1970 reajuste de 23%, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. Juiz Caio Cesar Netto; finalmente, por maioria

Confere com o original
Nº 211 10/1977

Iveso Casali
Iveso Casali
Exp. Serv. Judiciário
TPI - 2ª Região



ACÓRDÃO

maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Francisco Garcia Monreal Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Caetano Pellegrini Netto. Custas pelos suscitados sôbre R\$300,00.

Os suscitantes pleiteiam reajustamento salarial de 35%, a partir de 1º de setembro de 1971, aumento igual para os empregados admitidos após a data base, compensados os aumentos concedidos posteriormente, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, equiparação salarial ou transferência; duração de doze meses; desconto de R\$10,00, em folha de pagamento, de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da assembleia como autorização expressa de toda a categoria, para que referido desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento do montante descontado em favor do Sindicato, para prosseguimento das obras de construção da sede provisória. Foi acusado o percentual de 22,37 (fls. 28), último reajustamento 1º de setembro de 1970, coeficientes aplicados por extra-polação. Os litigantes rejeitaram a proposta de fls. 39/40, deixando de comparecer a empresa Pleno Gaz Fuganti S/A. Foi cumprida a recomendação dos prejulgados 33 e 34, do Tribunal Superior do Trabalho, enviados ofícios ao C.N.P. e ao C.N.P.S., A douta Procuradoria sugere a aceitação da proposta formulada pela Presidência deste Tribunal.

Consta do relatório que o pedido de

Confere com o original
São Paulo, 21/10/1971

Irone Cabali

Irone Cabali

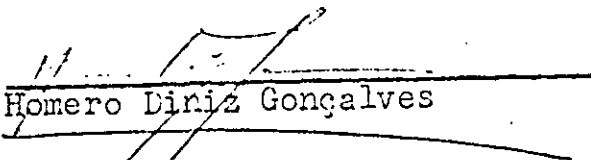
Dir. Serv. Judiciário
100 - 2º andar



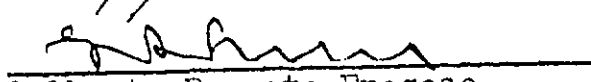
ACÓRDÃO

de reajustamento é de 35%, o que contraria a informação de -
fls. 28, que acusa o percentual de 22,37. Julgo, portanto, -
procedente em parte o dissídio, para conceder o reajuste de
23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados
em 12 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos
concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorrentes
de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento
de idade e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º
de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; aos -
empregados admitidos após 1º de setembro de 1970, reajuste de
23%, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do
que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo car-
go ou função; permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, -
associados ou não, em favor das entidades de trabalhadores, -
importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limi-
te ao Banco do Brasil S/A; e, finalmente, em deixar de fixar
piso salarial. Custas pelos suscitados sobre R\$300,00.

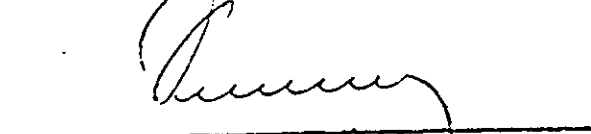
São Paulo, 4 de outubro de 1971.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIÊNCIA)

crem/.

R. 8/10/71

D. 8/10/71

Confere com o original
São Paulo, 21/10/1977

Ivone Casali

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
RT - 2º Região

ame. canopo... Nova Manchester, ainda não receberam iluminação pública, o mesmo acontecendo com a rua Monsenhor Francisco de Paula, na Vila Matilde.

"A Prefeitura e a Light poderiam completar esse importante melhoramento, pois as ruas vizinhas já desfrutam de luz de mercúrio. São vias públicas calçadas densamente povoadas, não merecendo ficar esquecidas pelas autoridades".

CONTEMPLADOS DOS CARNÊS PAGAM CARO COISA BARATA

Por intermédio da coluna O POVO E QUEM MANDA, faço uma reclamação contra essas lojas que vendem carnês. O comprador paga 5 cruzeiros de entrada e 10 ou 14 mensalidades de 9 e 5. Quando termina de pagar e vai retirar a mercadoria as lojas dão o que querem e nunca o que o contemplado "deseja", reclama um leitor desta Capital.

"Estive numa dessas lojas procurando o prêmio e me deram um jogo de canetas no valor de Cr\$ 65,00. Acontece que esse mesmo jogo, em qualquer charutaria, custa Cr\$ 21,00. Tudo não passa de exploração. Iludem o público com prêmios fabulosos, como dizem em suas propagandas, mas é tudo chute".

AOS NOSSOS LEITORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS — ESTA COLUNA ESTÁ A DISPOSIÇÃO DE TODOS, PROBLEMAS QUE AFETAM SUA RUA OU SEU BAIRRO, DE INTERESSE COLETIVO, SERÃO PUBLICADOS. MANDEM SUAS CARTAS PARA NOSSA REDAÇÃO. ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 401, 1.º ANDAR, OU NOS PROCUREM PESSOALMENTE, DEPOIS DAS 13 HORAS, DIARIAMENTE.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra EDITAL

Pelo presente edital ficam convocados todos os integrantes da categoria, empregados que trabalham em empresas de distribuição de gás, inclusive da COMPANHIA MUNICIPAL DE GÁS, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 23, na sede social do Sindicato à Rua Pirapitingui, 75, às 8,00 horas, em primeira convocação e, não sendo atingido o "quorum" legal exigido, desde já fica designada para às 10,00 horas, a segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número, ocasião em que será discutida e votada a seguinte ORDEM DO DIA:

- Reivindicações da categoria profissional a serem apresentadas aos empregadores para a renovação das condições de trabalho fixadas no último dissídio;
- Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo;
- Aprovação pela Assembleia da fixação de desconto compulsório a atingir todos os representados, associados ou não da entidade, valendo a manifestação da assembleia como autorização expressa para que o desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento do montante descontado em favor do Sindicato, para continuação das obras da sede própria.

Na forma do que dispõe o art. 617, § 2.º da C.L.T., todos os interessados, mesmo os não associados, poderão participar da Assembleia.

As deliberações a serem tomadas pela Assembleia, obedecendo ao processo de votação mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NÃO".

Ficam cientes os interessados que as discussões prender-se-ão só a ORDEM DO DIA, já que o processo de Convenção Coletiva deverá seguir sua tramitação sem interferência no que se refere ao reajustamento salarial.

São Paulo, 10 de junho de 1973
ALCIDIO BOANO
Presidente

boa médica, a adoção dos modelos semelhantes aos usados na Europa e nos Estados Unidos.

MULTAS

O DETRAN está atualmente aperfeiçoando o sistema de multas, que antigamente apresentava defeitos consideráveis a ponto de sofrer recusa por parte do computador eletrônico selecionador dos autos de infração.

"A própria policia será ensinada, afirmou, para que não aconteçam casos de multas incompletas ou imperfeitas que beneficiam o infrator".

Ministro na reunião do sul

O Ministro Costa Cavalcanti presidirá a 26 do corrente, em Florianópolis, a vigésima reunião do conselho deliberativo da superintendência de desenvolvimento da região sul. Irá examinar, entre outros assuntos, o plano de ação estadual do governo catarinense e a celebração de um acordo para o pleno desenvolvimento de um programa econômico para a região do litoral de Santa Catarina. Será decidido ainda sobre a criação de uma comissão para definir as diretrizes do programa pesqueiro de Santa Catarina.

MOGIANA COM TRAÇADO MENOR E MAIS RÁPIDA

Fruto de um trabalho conjunto entre a União e o Estado, o novo traçado da ex-Mogiana, entre Ribeirão Preto e Amoroso Costa, em Minas Gerais, modificará toda a estrutura do transporte ferroviário na região, pois o atual percurso será diminuído em 40 quilômetros e a velocidade dos trens passará de 40 para 120 kms horários, com benefícios reflexos à economia paulista e Nacional, já que esse trecho faz parte do importante tronco sul, que vai de Brasília à Porto Alegre.

Essa é a justificativa do governador Laudo Natel, para a aceleração das obras de retri-

ficção no trecho ferroviário Ribeirão Preto-Amoroso Costa, onde serão gastos 320 milhões de cruzeiros, 140 dos quais provenientes de um convenio a ser assinado hoje, no Palácio dos Bandeirantes, com o Ministro Mario Andreazza, dos Transportes. Participarão, também, 10 Departamentos Nacionais de Estradas de Ferro, a Secretaria dos Transportes e a Ferrovia Paulista S/A-FEPASA.

No velduto situado no começo da av. Brigadeiro Luiz Antonio e Largo São Francisco os autos se repetem. Permitido apenas para funcionários do Serviço de Águas e Esgotos da Capital o local transforma-se também em estacionamento de privilegiados que pagam aos "guardadores" altas quantias pelo direito de pararem seus carros alguns minutos ou algumas horas.

Para o Governador, o novo traçado deverá estar concluído até fins de 1973, e em utilização, até meados de 1974.

Afirmou que, pesquisas realizadas nesta comunidade e o simples bom senso, nos indicam que vivemos, atualmente, no país num clima de desnível social muito grande e o numero de membros de uma família é superior ao dos que nela trabalham, tornando-se extremamente baixa a renda da família, que se constitui em um verdadeiro obstáculo à promoção social e humana dos seus componentes.

Campinas-Dutra é D. Pedro I

O governador Laudo Natel assinou decreto, dando o nome de D. Pedro I à rodovia Campinas-Dutra, também conhecida como Campinas-Jacarei, que o governo do Estado construiu, numa extensão de 122 quilômetros que permitirá uma sensível economia de percurso, além de evitar congestionamentos na via Anhanguera, centro da cidade e no trecho inicial da via Dutra.

A Campinas-Jacarei beneficiará ainda as cidades de Valinhos, Itatiba, Amparo, Águas de Lindóia e todo o circuito das águas. Essa região encontrará também mais facilidades para o escoamento de sua produção, bem como a zona do vale do Paraíba.

No RGN, novo canal de TV

A televisão Universitaria do Rio Grande do Norte, desde 2.ª feira encontra-se no ar em caráter experimental, tendo retransmitido, ao vivo, com êxito técnico, os principais lances da partida entre as seleções de Portugal e Equador, pela Taça Independência. O reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Genário Alves Fonseca, iniciou a primeira demonstração de funcionamento experimental do canal 5, apresentando uma mensagem aos telespectadores. O Governador Cortez Pereira, na oportunidade, ressaltou os grandes serviços que a emissora prestará.

DISCUTEM A PREVISÃO

A Federação e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Papel e Papelão de São Paulo, reúnem-se, sábado proximo, às 17 horas, em sua sede social, para balanço do exercício de 1971 e votar a previsão orçamentaria de 1973.

As entidades estão convidando os trabalhadores para participarem da assembleia, lembrando aos beneficiados com bolsas de estudo FEBE, que, de acordo com regulamento, eles não poderão faltar, sob pena de perderem as bolsas.

SERÁ HOJE A ENTREGA DO PREMIO INDUSTRIAL

Em solenidade a realizar-se hoje, às 17 horas, na sede da Federação das Industrias do Estado de São Paulo, haverá entrega do prêmio Roberto Simonsen-71. Participarão do ato, os sindicatos das industrias e autoridades convidadas.

SINDICATOS VÃO TER UMA ASSESSORIA DE ACIDENTES

Preocupados com o aumento progressivo de acidentes de trabalho e doenças profissionais, as entidades sindicais de São Paulo já cogitam de criar uma assessoria técnica para cuidar do problema. A exemplo do DIEESE — Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Socio-econômicos — que promove pesquisas sobre o custo de vida e condições econômicas dos trabalhadores, o órgão em cogitação fornecerá aos sindicatos os meios para intensificação da campanha de prevenção de acidentes e combate ao ambiente insalubre das empresas, causador das chamadas doenças profissionais.

E bem verdade que existem inúmeras entidades para cuidar do problema. A alegação dos sindicatos operários, contudo, é de que não há providências praticas para que a campanha de prevenção de acidentes e redução dos ambientes insalubres surta os efeitos desejados. Citam, para comprovar este argumento, casos recentes de acidentes do Trabalho. Por exemplo: há leis específicas e regulamentos que estabelecem a proteção do trabalho na construção civil. Mas os acidentes que ocorrem constantemente são uma afirmação de que os diplomas legais não são observados. Na morte recente de 4 operários, as escoras do aterro não estavam de acordo com a norma disciplinadora desta atividade.

Assim, a assessoria técnica pretendida pelos sindicatos operários cuidaria de fornecer os meios para que as leis existentes fossem efetivamente aplicadas, ao mesmo tempo em que apresentaria sugestões, com base em pesquisa e estudo, para que novas normas, de aplicação viável, fossem estabelecidas pelas autoridades competentes.

TRÁGICO BALANÇO

A média diária de acidentes do Trabalho, que acontecem em todo o país, é de 4.405. Destes, 45% ocorrem em São Paulo, representando cada trabalhador acidentado uma perda de aproximadamente 22 horas-trabalho para o empregador.

O balanço foi feito pelo sr. Cleber Gallart, presidente do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), com o auxílio de um robô de acrílico. Revelou o sr. Cleber, que, em 1.466.425 acidentes registrados, foram pagos Cr\$ 6.272.898.148,83, ficando os acidentados parados em gozo de auxílio-doença por 16 dias.

ORIENTADOR MEDICO - DENTARIO E HOSPITALAR

<p>ALERGIA</p> <p>DISTURBIOS SEXUAIS, URINÁRIOS E VENEREOS - Consultas - Exames - Tratamento Distúrbios do Crescimento e Puberdade - Impotência - Estados Nervosos - Fimose, das 8 às 12 e 14 às 20 horas. Rápido Pré-nupcial. Hemorroidas: tratamento com e sem operação. Diariamente das 8 às 20 horas. Sábados e feriados até 14 horas. DR. PAULO BIFANO - CRM 1.231 - Rua Xavier de Toledo, 246, 13.º andar, gr. 131. Inf. 80-7144 - PBX.</p>	<p>VIAS RESPIRATORIAS</p> <p>CLINICA SERGI - Asma, bronquite, sinusite, alergia, resfriado crônico. Método moderno. DR. A. D. S. LIA - CRM 2093 - Av. São João, 24, 3.º andar, conjunto 302, telex: 3-4435 e 37-2473. (Marcar hora).</p>	<p>UROLOGIA</p> <p>DR. ISAAC GERTEL Clínica Geral - Doenças venereas - Prevenção e Tratamento. RUA DOS GUSMÕES, 333, sala 13, esq. Santa Ifigenia. Das 9 às 20 hs. CRM 9.637.</p>
<p>APARELHO DIGESTIVO</p> <p>DISTURBIOS NERVOSOS SEXUAIS, VENEREOS - Distúrbios do Crescimento e Glandulares. Tratamento global de Urinárias, Impotência, Fimose, Hemorroidas. Pré-nupcial imediato. Dr. A. Assis - CRM 13.014 - PBX 34-9399.</p>	<p>CLINICA MEDICA E GERAL MOLESTIAS INTERNAS</p> <p>DR. COSMO BARBATO Clínica Médica, Estômago, Fígado e Intestino (Úlceras, Colites). R. Marquês de Itú, 306, 9.º andar, tel.: 36-6747. Das 9 às 19 horas. CRM 3.381.</p>	<p>DR. LINEU CORDEIRO CRM 13.653 - Impotência - Doenças Sexuais - Venereas. RUA SÃO BENTO, 181, 7.º. Das 15 às 19 horas, tel.: 35-1929.</p>
<p>OTORRINOLARINGOLOGIA Ouvidos, Nariz e Garganta</p> <p>DR. TOMOICHI P. SHIMOHARAO CRM 8.083 - Praça João Mendes, 43 - 11.º. Tel. 35-3713 - Das 14 às 19, Res. tel. 246-3657.</p>	<p>PROCTOLOGIA</p> <p>DR. PAULO OGAWA CRM 6.831 Hemorroidas - Clínica Cirúrgica. R. B. Itapetingins, 120, 5.º, das 14,30 às 17 horas, telex: 37-2930 e 43-4884.</p>	<p>DR. MARTINS FILHO CRM 1.048 - Molestias venereas - Impotência - Ginecologia. - RUA CONS. CRISPINIANO, 97, 5.º. conj. 19 - 36-1849.</p>
		<p>DERMATO-ALERGIA</p> <p>QUEDA DE CABELOS PELE EM GERAL</p> <p>Manchas, Manchas, Psoríase, Unhas, Venereas, Resfriados, Sinusites, Bronquites, Asma. Dr. Orlando França, 13.744: Horas marcadas. - Fone 36-7957, 2.º/3.º sab. 9/19 hs. Av. Ipiranga, 348, 11.º andar.</p>

GUARDINHAS: 90 DIAS DE PRAZO

O POVO É QUEM MANDA

MAURO DIAS PEREIRA

VANDALOS DESTRUÍRAM A PRAÇA DOS BANDEIRANTES

A Praça dos Bandeirantes, localizada nas proximidades do Parque Anhembi, cujos serviços foram concluídos pela Prefeitura na última sexta-feira, quando da visita do presidente Medici, foi praticamente destruída, o mesmo acontecendo com vários jardins e o canteiro central da avenida Otaviano Alves de Lima, entre o Anhembi e o Parque da Aeronáutica.

Segundo foi apurado o estacionamento naquela praça, onde não havia fiscalização, abrigou cerca de 400 veículos, que danificaram totalmente os serviços que custaram à Prefeitura cerca de 300 mil cruzeiros. Por outro lado, a fiscalização compareceu ao local autuando cerca de 400 veículos que lá estavam estacionados, no último fim de semana. Cada carro recebeu a multa de Cr\$ 67,20.

A área ajardinada da praça dos Bandeirantes é de aproximadamente 20 mil metros quadrados.

MÃE DESPERADA APELA À POLÍCIA

Mãe desesperada, em nome de outras que têm filhos estudando no Ginásio de Vila Granada, enviou uma carta à coluna O POVO É QUEM MANDA, a fim de solicitar ajuda de nossas autoridades policiais e do Juizado de Menores.

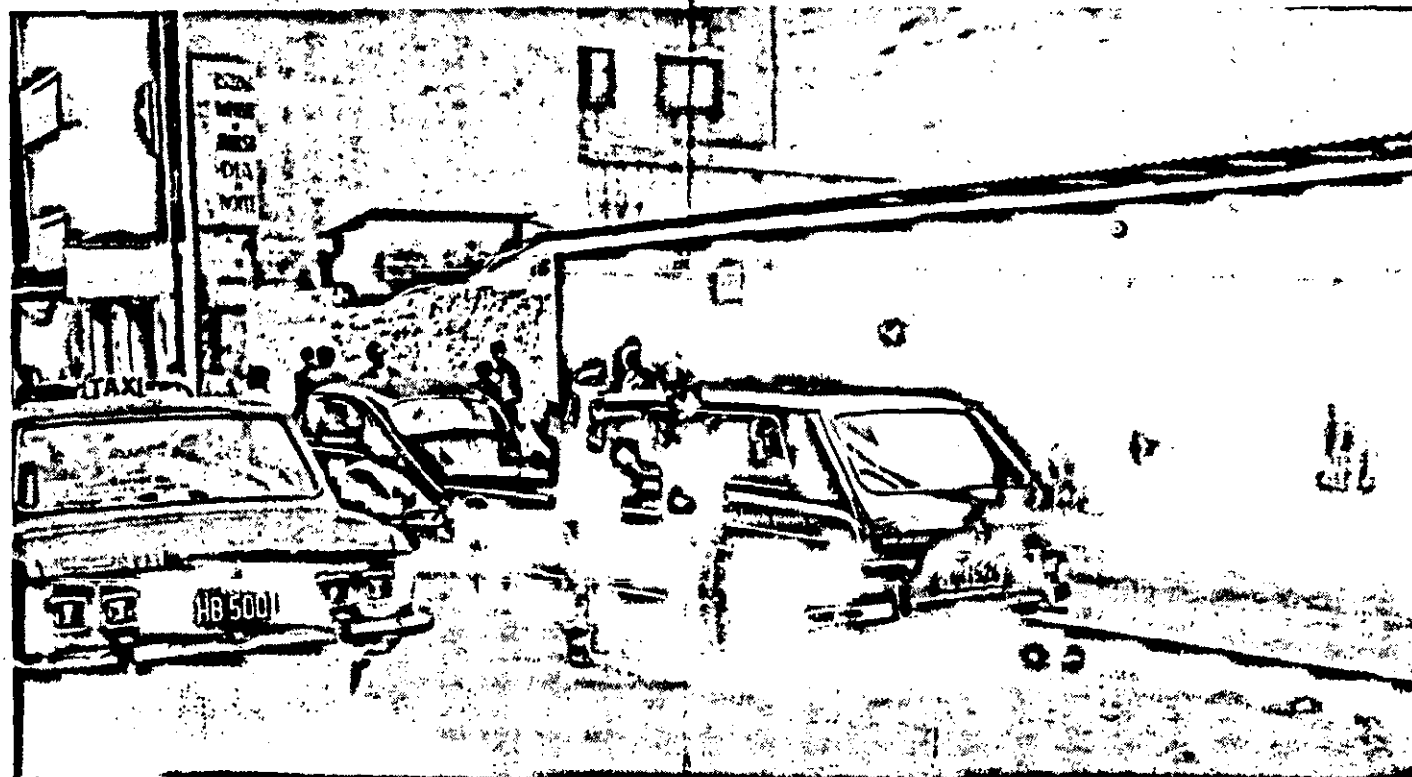
"Por meio desta, faço um apelo à NOTÍCIAS POPULARES. Meu drama é o seguinte: meu filho, como tantos outros menores do bairro tem cabulado as aulas do ginásio. Vão jogar bolim ou minibilhar, verdadeiros antros de perdição dos adolescentes. De nada adianta brigar, aconselhar, bater. De nada tem adiantado a viatura do Juizado de Menores levar os meninos. Chamam os pais, dão conselhos, mas esse critério não resolve o problema.

"Faço um apelo à Polícia para que não dê tréguas aos antros de perdição, evitando que os garotos enveredem pela estrada do crime, coisa que acontecerá mais cedo ou mais tarde, mesmo que os pais os proibam de frequentar os salões de minibilhar. Quando a Polícia aparece há um certo sinal previamente combinado e os menores fogem pelos fundos do estabelecimento. Deveriam fechar esses locais de jogatina, pois só assim os pais de família teriam um pouco de sossego".

QUEREM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS

Do leitor sr. Bruno Hollender, residente à rua Fausto Ferraz, 227, Bela Vista, recebemos:

"Ruas importantes desta Capital, como Turumãs, Oitavas, ambas no Jabaquara, Minas Gerais, em



Os guardinhas de automóveis, por determinação do Juiz de Menores, têm 90 dias para mudar a profissão

"Cabeça vazia é casa de demônio". É uma frase do tenente João Nogueira, administrador da Casa do Pequeno Trabalhador, que congrega os guardinhas de automóveis, agora proibidos de exercer aquela atividade, pela Portaria do Juiz de Menores.

Afirma ainda o tenente Nogueira que "se nós não dermos trabalho aos menores, eles nos darão trabalho". A instituição vive do dinheiro arrecadado pelos pequenos trabalhadores, encarregados de tomar conta e zelar pelos automóveis estacionados nas vias públicas, em locais permitidos.

ESMOLA NUNCA

Os guardinhas são treinados e educados para não receberem esmolas ou ajuda de quem quer que seja. Recebem certa importância, por um serviço prestado, tomando conta dos carros, dando um comprovante da contribuição recebida.

A Fundação da Casa do Pequeno Trabalhador mantém atualmente, 300 garotos. Trabalham e estudam. Ali, eles fazem o curso primário, ginásio e profissional, cursos de planejamento, arte, eletrônica, encadernação, tipografia e

outras atividades. O trabalho é na rua, sob a supervisão dos dirigentes da Fundação.

RESPEITO ABSOLUTO

Ninguém, na instituição, critica a decisão do Juiz de Menores. Todos os dirigentes acham que a autoridade tinha motivos para tal. Agiu dentro da lei, embora estribado em um decreto de 1.927, já antiquado e necessitando de uma reformulação geral, pois os menores daquele tempo eram diferentes dos de hoje. A Portaria do Juiz visa impedir o menor de vender objetos por eles fabricados ou tomar conta de carros nas vias públicas. Os menores podem ter outro tipo de atividade mais digna e amparada pelas leis trabalhistas.

A Portaria do Juiz entrará em vigor dentro de 90 dias, mas poderá ser prorrogada, até que as instituições se adaptem às suas normas. A Casa do Pequeno Trabalhador foi a mais atingida, porque lida com menores do sexo masculino e que devem ficar sempre ocupados. Os guardinhas, por enquanto, continuarão tomando conta dos automóveis, até que a Fundação estude outro meio para mantê-los ocupados.

MULTAS DO DETRAN SÃO CONTRA ESTACIONAMENTO

O capitão Luiz Carlos Fabri, encarregado do Setor de Coordenação e Controle do DET-8 informou ontem, que os autos de infração por estacionamento proibido nas ruas e praças da cidade, alcançam atualmente de 75 por cento no computo geral das multas que chegam ao DETRAN.

O chefe do DET-8 considera uma medida saneadora o projeto de construção de estacionamentos municipais nas zonas centrais da cidade e acrescenta que seria também uma

APROVEITAMENTO

O problema de estacionamento nas vias públicas da Capital, principalmente no centro chega a assumir aspectos policiais. Na Pça. D. José Gaspar, atrás da Biblioteca Municipal, por exemplo, a solução para os automobilistas que trabalham nas proximidades e ali são obrigados a deixar seus carros, é submeterem-se a verdadeiras extorsões por parte dos "guardadores" que reservam es-

Nordestinos preocupados com inflação

A Cruzada Democrática Feminina, — porta-voz da comunidade nordestina, e composta de filhas e mães de famílias pernambucanas — apelou às autoridades, para que sejam estudadas as modalidades e adotadas as ações necessárias para que não seja dramática, como ora acontece, a situação da família, em face do alto

NP SINDICAL

Antonio Carlos Felix Nunes

HOTEIS: EMPREGADOS VÃO TENTAR O ACORDO AMANHÃ

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, reúne-se amanhã, às 17 horas, com os representantes do Sindicato patronal, para prosseguir na tentativa de um acordo de reajustamento salarial. As partes já tiveram um encontro na Delegacia Regional do Trabalho, mas não chegaram a um entendimento.

A categoria dos empregados em hotéis está pleiteando aumento de 23%, com vigência a partir de julho próximo, além de um desconto de 25% do primeiro reajuste, a favor da entidade de classe e para a finalidade de aplicação em obras assistenciais.

A reunião para tratar do assunto será realizada na sede do Sindicato patronal. Por outro lado, houve, ontem, um outro encontro na Delegacia Regional do Trabalho, para tratar do reajuste da tabela dos chamados garçons extras (os profissionais que não têm emprego fixo).

ALIMENTAÇÃO: FEDERAÇÃO REUNE-SE PARA BALANÇO

Sexta-feira próxima, às 10 horas, a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado de São Paulo, reunirá seu Conselho de Representantes (cerca de 40 sindicatos), para apreciação e votação do balanço financeiro e previsão orçamentária para o exercício de 1973. Outros assuntos de interesse geral da categoria serão tratados na oportunidade.

OPERÁRIOS DO OLEO JÁ INICIAM MULTA SALARIAL

Os dez sindicatos dos trabalhadores na indústria de óleo interior do Estado, já começaram a realizar suas assembleias, com vista ao próximo reajuste salarial da categoria. A campanha salarial envolve cerca de 30 mil trabalhadores, os quais pretendem reajuste a partir de 12 de setembro próximo, data em que expira o último aumento normativo da categoria.

O movimento é coordenado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado de São Paulo. Depois das assembleias, que estabelecerão o quantum a ser pleiteado dos empregadores, o processo de dissídio será debatido entre patrões e empregados na Delegacia Regional do Trabalho, para tentativa de acordo amigável.

ENTIDADES DO PAPELÃO

Doc. 4
9
de

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1972, NO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, COM OS TRABALHADORES DO SETOR DO GÁS.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e dois, às 10.00 horas em segunda convocação, em virtude de em primeira convocação não ter sido atingido o "quorum" legal, na sede social do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, reuniram-se os trabalhadores das empresas de distribuição de gás, inclusive CIA. MUNICIPAL DE GÁS, em assembleia extraordinária. O Sr. Secretário do Sindicato, Sr. FIBRINO CARDOSO DOS SANTOS, abre os trabalhos, transmitindo ao plenário a finalidade da referida assembleia e solicitando sugestões indicadas para presidir os trabalhos um Presidente, um Secretário e um Escriutador. O plenário, por unanimidade aprovou a composição da Mesa Diretora da assembleia com os nomes dos Srs. FIBRINO CARDOSO DOS SANTOS, Presidente; ANTONIO WALTER JUSTO, Secretário e MICHAEL FELIPE, Escriutador. Com a palavra o Presidente da Mesa pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "NOTÍCIAS POPULARES", edição de 21 de junho de 1972, a seguir transcrito: "Pelo presente edital ficam convocados todos os integrantes da categoria, empregados que trabalham em empresas de distribuição de gás, inclusive da COMPANHIA MUNICIPAL DE GÁS, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 25, na sede social do Sindicato à Rua Pirapitingui, 75, às 8.00 horas, em primeira convocação e, não sendo atingido o "quorum" legal exigido, desde já fica designada para às 10.00 horas, a segunda convocação no mesmo dia e local, com qualquer número, ocasião em que será discutida e votada a seguinte ORDEM DO DIA: a) Reivindicações da categoria profissional a serem apresentadas aos empregadores para a renovação das condições de trabalho fixadas no último dissídio; b) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo, e, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo; c) Aprovação pela Assembleia da fixação do desconto compulsório a atingir todos os representados, associados ou não da entidade, valendo a manifestação da assembleia como autorização expressa para que o referido desconto se faça em folha de pagamento, sem recolhimento do montante descontado em favor do Sindicato, para continuação das obras da sede própria. Na forma do que dispõe o art. 617, § 2º da C.L.T., todos os interessados, mesmo os não associados, poderão participar da assembleia. As deliberações a serem tomadas pela Assembleia, obedecerão o processo de votação mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NÃO". Ficam cientes os interessados que as discussões prender-se-ão só a ORDEM DO DIA, já que o processo de Convocação Coletiva deverá seguir sua tramitação sem interferência no que se refere ao reajustamento salarial. São Paulo, 10 de junho de 1972. ALCÍDIO BOARO - Presidente". Após a leitura do edital, o Sr. Presidente abriu o prazo para inscrição de oradores. Exortada o povo passou a fazer uso da palavra e Sr. Presidente da Mesa, que por não haver nenhum orador inscrito, propôs as seguintes novas condições de trabalho: a) reajustamento salarial de 15% para fixação no próximo dissídio coletivo; b) que a contribuição assistencial seja de R\$ 10.00 e, quanto a vigência seria a partir de 1º de setembro de 1972, duração de 12 meses, montante igual para todos os representados com compensação dos meses

tes concedidos após a data-base, emete os decorrentes de promoções, aquisições de maioridade, equiparação salarial ou transferência. Fixação de um piso salarial de Cr\$ 357.79 que será o salário normativo da categoria, devendo inclusive àquelas que forem admitidas após 1º de setembro de 1972. Não havendo outros ordenes importantes, o Sr. Presidente da Mesa comunica aos presentes que a partir daquele momento seria iniciado o processo de votação, por cunrutínio secreto e que a proposta apresentada para as novas condições de trabalho era colocada para apreciação sendo referida votação realizada com a adoção de cédulas contendo os dizeres "SIM" e "NÃO". Informou, outrossim, que seriam votados os demais itens da ORDEM DO DIA. A seguir comunicou ao plenário que se achavam presentes à Assembleia 105 associados, conforme poderia ser constatado em livro próprio. A seguir o Sr. Escriuturador explicou o sistema de votação, mostrando também a urna em que seriam depositadas as votações. Contados, verificou-se que o número das mesmas coincidia com o da lista de votantes, ou seja, 105 cédulas. Procedida a apuração, o Sr. Escriuturador proclamou o resultado, informando ter sido a matéria aprovada nos seguintes termos: a) reajustamento salarial de 11%, a partir do 1º de setembro de 1972, somente igual para os empregados admitidos após a data-base, compensando os aumentos concedidos posteriormente, salvo os decorrentes de promoção, aquisições de maioridade, equiparações salarial ou transferência; duração de 12 meses, desconto de Cr\$ 10.00 em folha de pagamento, de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da assembleia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento de montante descontado em favor do Sindicato, para a continuação das obras da sede própria; b) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 357.79 que será o salário normativo da categoria, devendo inclusive àquelas que forem admitidas após 1º de setembro de 1972; c) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo coletivo, e se fôr o caso, instaurar discordia coletiva. Proclamando o resultado, o Sr. Presidente da Mesa, constatando não haver ninguém que pretenda fazer uso da palavra, após agradecer e comparecimento dos presentes e o conportamento, deu por encerrados os trabalhos às 12.00 horas, determinando, para constar, se lavrasse a presente ata, a qual vai por todos os componentes da Mesa, devidamente assinada. São Paulo, 25 de junho de 1972.

Fidantes

- FIDANTES CARDOSO DOS SANTOS -

Presidente

Antonio Walter Justo

- ANTONIO WALTER JUSTO -

Secretário

Michael Felipe

- MICHAEL FELIPE -

Escrutinador

1303/72

07/julho/1972

Srs. Diretores da CIA. ULTRAGAZ

13-07-72

16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1304/72

07/julho/1972

Srs. Diretores da firma SUPERGASBRAS S/A

13-07-72 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1305/72

07/julho/1972

s Srs.Diretores da firma HELIOGAZ S/A

13-07-1972 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1306/72

07/julho/1972

s Srs. Diretores da LIQUIGAZ DO BRASIL S/A

13-07-72

16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1307/72

07/julho/1972

15
01
J

s Srs. Diretores da FIBIGAZ DO BRASIL S/A

13-07-72 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1308/72

07/julho/1972

o Srs.Diretores da firma MINASGAZ S/A

13-07-72 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1309/72

07/julho/1972

Srs. Diretores da firma PLENOGAZ FUGANTI S/A

13-07-72

16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1310/72

07/julho/1972

118
[Handwritten signature]

s Srs. Diretores da firma COPAGAZ S/A

13-07-72 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1311/72

07-07-1972

s Srs. Diretores da firma PETROGÁS S/A

13-07-72 16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

1312/72

07/julho/1972

R

Srs. Diretores da CIA. MUNICIPAL DE GAZ - CONGÁS

13-07-72

16,00

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário CIA. MUNICIPAL DE GÁS - COMGÁS

Endereço _____

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 122.11

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário LIQUIGAZ DO BRASIL S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

associGAS

SÃO PAULO

10 JUL 1972

RECEPÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

HELIOGAZ S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

associação

SÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em

de

de 19

10. III 1972

O Destinatário

RECEPÇÃO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário SUPERGASBRAZ S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

associação

SÃO PAULO

10 JUL 1972

RECEPCÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário



NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário CIA. ULTRAGAZ

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

ASSOCIAGÁS

SÃO PAULO

10 JUL 1972

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Luiz Felício

RECEPÇÃO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário PETROGAS S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

associGAS
SÃO PAULO Em _____ de _____ de 19 _____

10 JUL 1972

O Destinatário
[Assinatura]

RECEPCÃO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário COPAGAZ S/A

Endereço _____

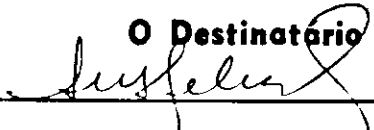
Natureza da correspondência convocação**ASSOCIAGAS**

SÃO PAULO Recebi o registrado acima descrito

10 JUL 1972 Em _____ de _____ de 19 _____

RECEPÇÃO

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário PLENOGAZ FUGANTI S/A

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

SÃO PAULO

10 JUL 1972

RECEPÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Seu Felício

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário MINASGAZ S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

associG

SÃO PAULO

10 JUL 1972

RECEPÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário PIBIGAZ DO BRASIL S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito	
10 JUL 1977	Em _____ de _____ de 19 _____
RECEPÇÃO	O Destinatário <i>Suzelma</i>

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 242.134/72

32

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, solicitou fôsem convocadas as emprêsas de Gás, relacionadas às fls.3 do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de ontem (13-07) nesta Delegacia, deixaram de comparecer apesar de devidamente convocadas as emprêsas Liquigás do Brasil S/A e Plenogás Fuganti.

Tendo em vista que as partes presentes não se conciliaram, foi requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V.Sa.

São Paulo, 14 de julho de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

À consideração do Senhor Delegado, com proposta de encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

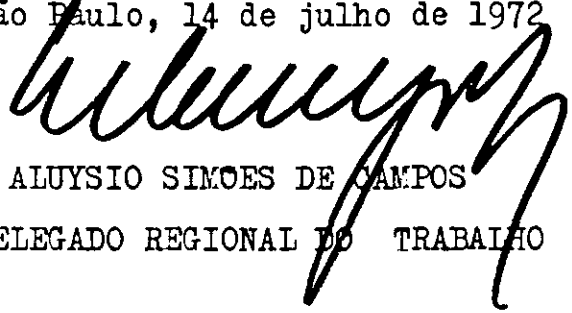
São Paulo, 14 de julho de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 de julho de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 1ª REGIÃO - SÃO PAULO
COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 17-7-72

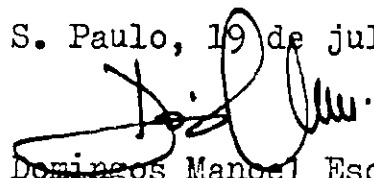
~~90~~

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra Cia. Ultra Gaz e outras nove.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.



Homero Biziz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Acordo de reconstrução salarial

Em 19... 7... de 1972

JA

34

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 367/72
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 117/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE -SIND.DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S.
PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA.

SUSCITADO -CIA.ULTRAGAZ E OUTRAS 9.


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,44	144,00
outubro	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,35	135,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,27	127,00
junho	100	1,25	125,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro(123)	128,45	1,18	151,60
outubro	128,45	1,16	149,00
novembro	128,45	1,15	147,70
dezembro	128,45	1,13	145,10
janeiro 72	128,45	1,12	143,90
fevereiro	128,45	1,10	141,30
março	128,45	1,09	140,00
abril	128,45	1,07	137,40
maio	128,45	1,05	134,90
junho	128,45	1,03	132,30
julho	128,45	1,02	131,00
agosto	128,45	1,01	129,80
			3.264,00

35
~~40~~

3.264,00	:	24	= 136,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,00	x	1,06	= 144,20	
144,20	:	128,45	= 1,1230	
112,30	-	100	= 12,30%	
12,30	+	3,50	= 15,80%	
128,45	x	1,1580	= 148,70	
148,70	:	123	= 1,2090	
120,90	-	100	= <u>20,90%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0441 = 128,45).

SÃO PAULO, 19 DE julho DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 001887 a 001897/72 EM 19 DE julho DE 1.972.

Ao Sind. dos Cond. de Veículos Rodv. e Anexos de SP., Osasco e Itapece-
rica da Serra.

Cia. Ultragaz e outras 9

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 117/72-A

SUBSISTANTE: **Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de SP.,
Osasco e Itapece-rica da Serra.**
SUSCITADO : **Cia. Ultragas e outras 9**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25 DE julho DE 1972, ÀS 14,00
catorze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001887

S

O

Z O N. A

NOME

Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Ape-
xos de SP., Osasco e Itapecerica da Beira

AUDIENCIA

DATA: 25.7.72

RUA

Pirapitingui, 75-Liberdade.

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

BAIRRO

VILA

CUSTAS-

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

Caile Jansen

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 117/72

EMITIDO EM 19.7.72

SECRETARIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
001888-3131

S 200.3
0

21
ZONA

NOME

Cia. Ultragaz

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 25.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RUA

Brigadeiro Luiz Antônio, 1337

BAIRRO

VILA

RECEBIDO EM	ASSINATURA
24 DE 7 DE 72 ÀS 10 HS.	<i>Ricardo Lisboa Junqueira</i>
	RICARDO LISBOA JUNQUEIRA
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCI/SP

38
~~44~~

PROC. Nº

117172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,00 HORAS, À
Av. Brig. Luiz Antonio - 9ª, Nº 1345, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____

Ricardo Lisboa Junqueira
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 24 DE
7 DE 1972. [Assinatura]

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

CLASSE 225

ENVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
S, NESTA DATA.

RECEBIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO

24 de julho de 1972



NESTOR A. TORRES PINDANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

URGENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

Z-10

001895

S O	<i>10</i>	<i>10</i> ZONA
--------	-----------	-------------------

NOME

Copagaz SAA

RUA

Manoel
Monsenhor Borba, 292-^{4º} and.

BAIRRO

Anto de Sto. Amaro
VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>25.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

21 DE 7 DE 72 ÀS 2,10 HS

ASSINATURA

Maria Emília de Jesus

NOME POR EXTENSO

39
20

CLASSE 226

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à nº _____ do fls. me dirigi hoje às 2.10 horas à Rua Manoel Bonco - 240 n.º 292, nesta capital, e ali, notificando o destinatário na pessoa de Maria Emin Anoto, encarregada o qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de Julho de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS. Nº _____, ME DIRIGI, ÀS _____ HORAS, À _____, NESTA COMARCA, E, EM SENDO ALI,

=====
CERTIDÃO

Proc. Nº _____

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



JCU/JP

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. A SALA DOS

SALA DOS

OFICIAIS DE JUSTIÇA

SÃO PAULO de 24 de julho de 1972

Nestor A. Torres Pindanga
NESTOR A. TORRES PINDANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

00

00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 0117/72

EMITIDO EM 19.7.72

001839
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

S
0-6

[Handwritten Signature]
220 N A

5
NOME

Supergasbraz S/A

RUA

Cadiriri, 180

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 25.7.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

24 07 72 AS 8:20 HS
DE DE

ASSINATURA

[Handwritten Signature]
SANDRA RUSIG XAVIER

NOME POR EXTENSO



70
10

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 3,20 HORAS, À
Rua Casbiriri, Nº 190, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Srta.
SANDRI RUSTIG VENTUR

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, di DE
Julho DE 1972. EDISON REGENIO PEREQUINI

Edison R. P., OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA-DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001836
20029

S	6
0	

NOME Petrogás S/A

RUA Cadiriri, 180

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>24</u> DE <u>97</u> DE <u>72</u> AS <u>8:20</u> HS	<u>[Signature]</u>
	<u>SANDRA RUSIG XAVIER</u>
	NOME POR EXTENSO

51



411
[assinatura]

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 117 / 72

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8,20 HORAS, À
Rua Cadiriri, Nº 180, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Srta.
S. TR. RUSIG XAVIER

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 21 DE
Junho DE 1972. EDISON EUGENIO PEREQUINI

Edison E. P., OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001832

S a. 0080	18 ZONA
--------------	------------

5

NOME Pibigaz do Brasil S/A

RUA Av. Cásper Líbero, 502-5º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>25.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>21 DE 07 DE 72</u> AS <u>15 20</u> HS	
	<u>HENRYLL G. MORAIS</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JGJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 117/72

42
9/10

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,20 HORAS, À
Avenida Casper Líbero, 502, 5º andar, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Hemayll
Korgue

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 21 DE
Julho DE 1972. Paulo Elvair Reis Lopez
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001830

S. 0081	24 ZONA
---------	------------

NOME	Heliogaz S/A	NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 25.7.72
RUA	Av. Paulista, 726-2º and.		DESP.
BAIRRO	VILA		DEC.
			CUSTAS=

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS.	HELOGAS S/A. MAIRIZ
	21 JUL 1972
	NOME POR EXTENSÃO

Antônio Leite de Albuquerque

RECEPÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J.
PROC. Nº 117 /72

EMITIDO EM 19.7.72

001833

S	15 ZONA
0	

S/A

NOME MinasGaz S/A

RUA Otaviano Alves de Lima, 5.900

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>25</u> DE <u>07</u> DE <u>72</u> ÀS <u>8:15</u> HS.	ASSINATURA <u>MIRAGAS S/A. DCT. GAS COMBUSTIVEL</u>  NOME POR EXTENSO
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCI/SP

PROC. Nº 117/72

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 08:15 HORAS, À
M. Flaviano Alves de Lima, Nº 5.900, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE pró-

prio

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE

julho DE 1972. Benone Silveiro Truz
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta sessão foram presentes
autos o s seguintes:

Ata nº 67/72 - 25.7.72

São Paulo, 25 de Jul de 1972



15
4A

ATA Nº 67/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 117/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, O-SASCO E ITAPECERICA DA SERRA, como suscitante e CIA. ULTRAGAZ E OUTRAS NOVE, como suscitadas.

Feito o pregão.

Compareceu pelo Sindicato suscitante o Dr. José Carlos da Silva Arouca.

As empresas suscitadas que compareceram à audiência de instrução e conciliação, assinam, a final, a presente ata. Não compareceram as empresas Plenogáz Fugante, Copagaz S/A e Cia. Municipal de Gáz.

Ofereceu a Cia. Ultragaz S/A defesa por escrito, à qual foi subscrita pelas suscitadas presentes.

Vista ao suscitante.

Preliminarmente, a Presidência, deferindo pedido, determinou o envio de ofícios ao Conselho Nacional de Petróleo e ao Conselho Nacional de Política Salarial, para audiência prevista em lei e no prejulgado 38 do C. TST, fixando-se o prazo para manifestação de 15 dias.

Disse a Presidência que os empregados pretendem 31% de reajuste, duração de 12 meses, fixação de um piso salarial de Cr\$357,79, obrigatoriedade de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, com a identificação dos valores e natureza dos objetos pagos, bem assim dos descontos efetuados, autorizou a Assembléia o desconto de Cr\$10,00 em folha de pagamento de cada trabalhador, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, para prosseguimento das obras de construção de sede própria.

Através de coeficientes aplicados por ex-



46
48

aplicados por extrapolação, o Serviço de Estatística deste Tribunal encontrou o percentual de 20,90%.

Portanto, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º - Reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de julho de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º - pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

3º - reajuste de 21% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

4º - fornecimento aos empregados de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

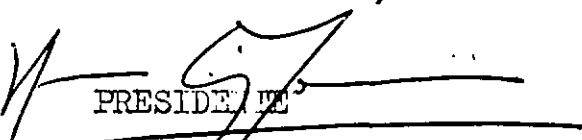
5º - desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião de primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do Sindicato suscitante, importância a ser recolhida em conta vinculada s/ limite à Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Assembléia Geral dos Empregados.

Consultadas as partes.

As partes recusaram a proposta, em razão do que ficou prejudicada.

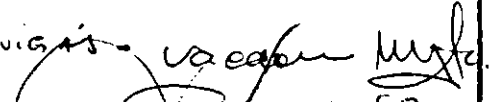
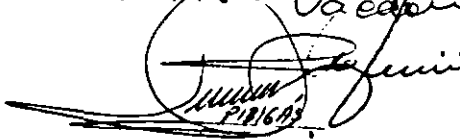
Findo o prazo estabelecido para a audiência prevista em lei, encaminhe-se os autos à D. PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE


SECRETÁRIO

SUSCITADAS
Liquidação - 

SUPERGRÁFICAS
PETROGAS

Langkah - ULTRAGAZ S.A.
Kustisi Juru Ultraz
Lau Heliogás. Pt
Blick Muespes M.

J. J. M.



47
~~11~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

Ref.: Dissídio Coletivo T.R. T/SP nº 117/72- A.

Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veí-
culos Rodoviários e Anexos de São Paulo, O
sasco e Itapecirica da Serra.

Suscitados: Companhia Ultragaz S/A e outros.

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., com sede em -
São Paulo, Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1343, 10º andar, por
seu procurador e advogado ao final assinado, em contestação ao dissídio cole-
tivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de São Paulo, Osasco e Itapecirica da Serra, vem expor e requerer o seguinte:

1- Os suscitantes englobam na instauração do pre _
sente dissídio pedidos da seguinte natureza:

a-) Reajuste salarial de 31% para todos os empregados repre _
sentados, com aumento igual para os empregados admitidos

.../...

218
~~920~~

após a data base, compensados os aumentos concedidos posteriormente, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioria, equiparação salarial ou transferência;

- b-) Início de vigência a 1º de setembro, com duração de 12 meses;
- c-) Desconto em folha de pagamento de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) atingidos todos os trabalhadores representados, mesmo não associados do Sindicato, com posterior recolhimento do valor descontado em favor da suscitante, para continuação das obras de sua sede própria.
- d-) Fixação de um piso salarial de CR\$ 357,79 que seria o salário normativo da categoria.

Não pode prosperar o pedido.

- I- O reajuste salarial - não é de ser acolhida a pretensão do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeirica da Serra com vista a uma elevação de salário correspondente à alíquota de 31% uma vez que carecem ao suscitante os fundamentos de fato e de direito que poderiam amparar sua pretensão.

Com efeito.

Não há fundamento de fato para o reajustamento pleiteado, uma vez que todas as variações do poder aquisitivo fixadas pelas entidades especializadas para o período de um ano, jamais atingiram aqueles

79
~~80~~

elevados números, no período em exame.

Não há fundamento de direito para o pedido, data vênua simplista, considerando que a matéria é regulada pela Lei 4275, de 13.7.65, combinada com os decretos nºs 54.018 de 14 de julho de 1964 e 54.228 de 1º de setembro de 1964, e lei nº 5.451 de 12 de junho de 1968.

Segundo tais diplomas legais a Justiça do Trabalho ao proferir a sentença de revisão salarial, nos processos de dissídio coletivo, deverá ater-se ao índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, feitas as adequações prescritas pela própria lei, com a colaboração dos órgãos oficiais, especialmente o Conselho Nacional de Política Salarial.

Releva notar que as suscitadas se enquadram no disposto no artigo 4º da lei 4.725, para efeito de reajustamento salarial.

Os aumentos salariais refletirão obrigatoriamente na estrutura de preço da venda de gás liquefeito de petróleo, que é fixado pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Assim a suscitada não pode concordar com a pretensão do suscitante, sendo inclusive absolutamente necessária a audiência do Conselho Nacional de Petróleo e do Conselho Nacional de Política Salarial para a instrução do processo, conforme determina o artigo 4º da Lei 4725.

../..

50
~~9/11~~

Não há que se falar em expressa eliminação da cláusula dos avos de modo a garantir-se um só reajuste para todos os empregados, inclusive os admitidos - posteriormente a data base por absoluta impropriedade do pedido e falta de amparo legal.

Relativamente à reivindicação do suscitante, no sentido de que seja efetuado desconto em folha de pagamento, da importância de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), abrangendo todos os empregados da categoria, de início impugna tal reivindicação, considerando que a matéria, data vênua, é estranha no âmbito legal dos processos de dissídio coletivo.

Ocorre que a lei 4.725 cuida tão simplesmente de dissídios coletivos que tratem de reajustamento salarial, excluindo-se, pois, quaisquer outras pretensões que deverão ser pleiteadas com fundamento em legislação própria e junto à Justiça Comum.

Não bastante esse impedimento legal para o exame da matéria por esse Douto Tribunal, quer a suscitada externar que não reconhece direito ao suscitante, de impor contribuição de caráter geral à categoria, por entender que não há autorização na lei para a criação de tais contribuições.

Vem sendo entendido pelas Côrtes Especializadas que a letra "e" do artigo 513 da CLT, parecendo, numa apreciação mais ligeira, permitir tal imposição, deve ser interpretada em harmonia com os artigos que a acompanham, os quais prevendo as instituições da mensalidade para os associados e arrecadação do imposto sindical ou contribuição sindical impositiva esgotam, no entender da susci

57
~~57~~

tada, o poder arrecadador do suscitante.

Ressalta-se, ainda, que a reivindicação relativa ao desconto pre-
tende abrigar tãda a categoria profissional, o que é inaceitável, eis
que tal reivindicação, sôbre ser ilegal, jamais poderia ultrapassar
o limite dos associados do suscitante.

Além disso o aspécto de falta do amparo legal do suscitante para o
pedido de desconto vem salientada pelos V. Julgados do Colendo Su-
premo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, nos arestos seguintes:

Conflito de Jurisdição nº 2.928 - Relator Ministro Candido Mota -
Filho.

Conflito de Jurisdição nº 2.929 - Relator Ministro Victor Nunes -
Leal.

Conflito de Jurisdição nº 2.952 - Relator Ministro Gonçalves de
Oliveira.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

ACÔRDO NORMATIVO - ESTI

PULAÇÃO DE DESCONTO-

HOMOLOGAÇÃO RECUSADA.

"A Justiça do Trabalho não tem competência
para homologar cláusula em acôrdo coletivo
que autorize o desconto de parte dos salários
de empregados em favor de cofres sindicais.
Os aumentos coletivos em geral são dados pa-
ra atualizar salários, de modo que o desconto

../..

52
~~52~~

em questão importaria em deixar que os empregados permanecessem mais tempo com os seus ordenados sem atualidade. Ac. TST - Pleno (Processo RO 13/63), Rel. Min. - Aquino Porto, D.O. 3.10.63"

COBRANÇA DE DESCONTO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

"Tratando-se de cobrança de descontos, em favor de Sindicato, em virtude de acordo coletivo, é competente a Justiça Comum.

Meu voto é nos termos do parecer da Procuradoria Geral da República, porque, realmente, não se trata de ação entre empregados, - mas de um Sindicato pleiteando pagamento de determinada quantia. Como o Sindicato não é empregado nem empregador, parece-me que a questão só pode ser decidida pela Justiça ordinária, como opina a procuradoria Geral da República.

Julgado em 29.3.1965.

Revista Trimestral de Jurisprudência. Abril de 1965 pag. 647 Vol. 32".

Tais julgados fixam o entendimento irrecusável de que, ainda que as partes hajam acordado quanto a procederem os descontos reivindicados, os Sindicatos ,

53/
~~50~~

para cobrança, devem recorrer à Justiça Comum, única competente.

Não sendo possível sequer apreciar-se o compromisso de desconto, por via de consequência manifesta a incompetência dêste E. Tribunal para analisar a obrigatoriedade do mesmo desconto.

Quanto à reivindicação visando o estabelecimento de um piso salarial a matéria é da competência exclusiva da União, eis que se trata de salário mínimo profissional.

Assim dispõe o artigo 8º inciso XVII letra b da Constituição Federal.

De qualquer maneira o assunto escapa ao âmbito da Lei 4725 de 13 de julho de 1965, que regula os dissídios coletivos.

Além do mais, ressalte-se que a suscitada depende, para atendimento de novos encargos salariais, da decisão de órgãos do Poder Executivo competentes para a fixação das tarifas e taxas (art. 4º da Lei 4725). Assim, data venia, escapa à competência desse E. Tribunal a apreciação da reivindicação dos suscitantes.

Protestando provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, aguarda a suscitada, invocando os áureos suprimentos dêsse E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, o integral provimento desta defesa, para mais uma distribuição de

J U S T I Ç A

São Paulo, 25 de julho de 1972

Ricardo Lima Junqueira

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

PROCURAÇÃO

Por êste particular instrumento de procuração, COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 1343 - 9º andar, por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui, como de fato nomeado e constituído tem, seus bastantes procuradores os Drs. GILBERTO TAMM BARCELLOS CORRÊA, ALOYSIO GONÇALVES MARTINS, RICARDO LISBOA JUNQUEIRA, CAIO TOLEDO PIZA NOGUEIRA COBRA, MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA, EDGARD BENOZATTI e LAMARTINE NAVARRO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O. A. B. Seção de São Paulo, sob nºs. 6324, 8776, 13558, 16900, 9601, 5899 e 598; C.I.C. nºs. 004.985.308, 002.033.278, 020.411.708, 002.476.698, 026.949.808, 039.427.838 e 006.684.008 respectivamente, com escritórios à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 1343, com poderes da cláusula "adjudicia" e mais os de representar a outorgante extra-judicialmente, podendo ainda receber citações, agir em qualquer juízo ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, polícia, requerendo falências e concordatas e quaisquer outras medidas, acompanhando-as até o final, deferidos ainda os poderes para transigir, confessar, desistir, acordar, concordar, discordar, receber, passar recibos e quitações, prestar compromissos e têrmos de responsabilidade, representar a outorgante em assembleias de sociedades anônimas e perante terceiros sob qualquer forma, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, valendo a presente até 31 de janeiro de 1973 - (mil novecentos e setenta e três)-----

São Paulo, 26 de maio de 1971.

Handwritten initials in a box.

26.º CARTÓRIO DE NOTAS

J. ARAÚJO MANSOR - Escrivão

Bel. JACINTO CUGLIEMI - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1º And - Tel. 376888

SÃO PAULO 239-5148

Escrevintes Autorizados
 33 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 34 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 35 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 36 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 37 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 38 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 39 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 40 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 41 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 42 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 43 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 44 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 45 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 46 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 47 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 48 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 49 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 50 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 51 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 52 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 53 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 54 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 55 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 56 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 57 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 58 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 59 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 60 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 61 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 62 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 63 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 64 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 65 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 66 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 67 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 68 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 69 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 70 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 71 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 72 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 73 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 74 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 75 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 76 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 77 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 78 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 79 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 80 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 81 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 82 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 83 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 84 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 85 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 86 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 87 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 88 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 89 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 90 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 91 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 92 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 93 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 94 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 95 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 96 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 97 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 98 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 99 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR
 100 - Bel. ALKIR BARBOSA MANSOR

Requisição a fim de *suas de fazer uma prova*
Júlio e Gilberto Tamm Barcellos
 São Paulo, 25 de maio de 1971.
 Em test. da verdade

DENIZART L. PLATEADO - ESC. AUT.

seção estadual e de aposentadoria pagos por verba nesta data

Impresso em Retaprint

Companhia Ultragaz

Companhia Ultragaz S.A.

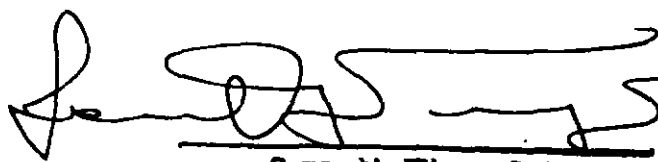
Handwritten signatures and scribbles covering the bottom right portion of the document, including the signature of Denizart L. Plateado.

56

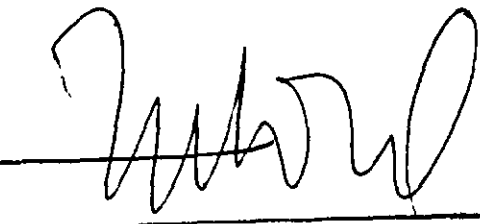
São Paulo, 25 de julho de 1972

MM.
Sr. Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho
da 2a. Região

Pela presente nomeamos o Sr. RAUL GALVÃO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, como preposto para representar a Companhia Ultragaz S/A., perante êsse Egrégio Tribunal, e especialmente em audiências de Dissídio Coletivo instaurado a requerimento do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecirica da Serra, TRT/SP nº 117/72 - A.



Companhia Ultragaz S. A.



Companhia Ultragaz S. A.

JURÍDICO
MATRIZ
VISTO

Of. SERT/SP Nº

001931

27
~~SP~~
, 25.7.72.

Senhor Presidente.

Vão do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Presidente deste Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, como suscitante e Cia. Ultraz e outras nove, como suscitadas, determinou fosse oficiado este Conselho para o fim previsto no art. 4º da Lei 4.725 e Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo que a categoria suscitante objetivou o reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de setembro p. futuro, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 24,19%, a partir de 1º.9.70 e 23%, a partir de 1º.9.71, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial encontrou o percentual de 20,90% para vigor por um ano, a partir de 1º de setembro de 1972.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Política Salarial
Guanabara

Of. SEER/SP Nº

001932

58
24
25.7.72.

Senhor Presidente.

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Presidente do Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, como suscitante e Cia. Ultragaz e outras nove, como suscitadas, determinou fosse oficiado este Conselho para o fim previsto no art. 4º da Lei 4.725 e Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo que a categoria suscitante objetiva o reajustamento salarial de 31%, a partir de 1º de setembro p. futuro, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 24,19%, a partir de 1º.9.70 e 23%, a partir de 1º.9.71, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 20,90% para vigor por um ano, a partir de 1º de setembro de 1972.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo
Guanabara



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001831

S	21 ZONA
O	

S

NOME Liquigaz do Brasil S/A.

RUA Xavier de Toledo, 161 - 9º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>Glaura R. Moreira</u>
<u>21 DE 7 DE 72</u> ÀS <u>18 05</u> HS.	<u>GLAURA RODRIGUEZ MOREIRA</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

59
IRT JCJ/SP

PROC. Nº 117 172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:05 HORAS, À
Rua Tavora de Toledo F. and., Nº 164, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Glaura
Rodrigues Moreira, auc.

[Signature], O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 21 DE
julho DE 1972. Sérgio Luiz da Fonseca

[Signature], OFICIAL DE JUSTIÇA.

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO, 28 de julho de 1972

Nestor A. Torres Pinheiro
NESTOR A. TORRES PINHEIRO
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
aos 2 Unids. Procuradores Regional
do Trabalho.

São Paulo, 19 de agosto de 1972

[Signature]
Substituto de Trabalho

Recebido em esta data.

A _____, Procurador

[Signature]



[Assinatura]

Processo PR 5526/ 72 e n.º TRT SP 117 / 72

Parecer PR 3913/ 72 n.º 165 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra

RECORRIDO:

SUSCITADO : Cia. Ultragaz e outras 9

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls. 34/35, acusando um percentual de 20,90%.

3. De acôrdo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 46, concedendo um reajustamento salarial de 21%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

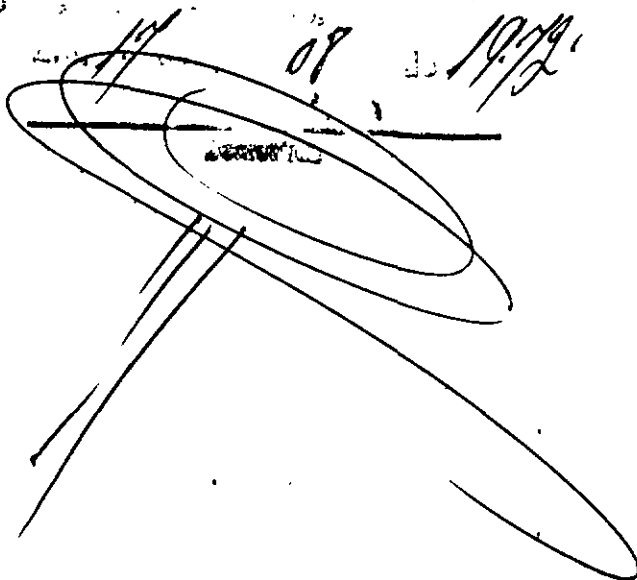
É o parecer.

São Paulo, 16 de agosto de 1972

[Assinatura]
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

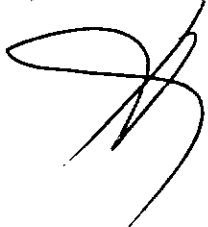
Em cumprimento do ...
Procedimento ...
encaminhado ...
anal de ...

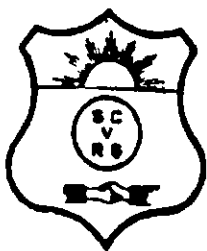
17
08 de 1972


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ASSE 11578/72 de
15-8-72
São Paulo, 21/8/72





Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acordo com o decreto 1.402

Base Territorial:- SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-6085

==== SANTOS ====

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO:

São Paulo

TRT-SC2.ª Região
Fl. 11578/72
Em 15/8/72

Assunto: Inclusão desta entidade ao Processo
TRT/SP nº 117/72 de Dissídio Coletivo.

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente pelo presente expor e requerer o seguinte:

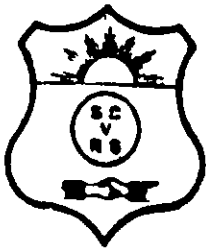
- a) - Este Sindicato, na forma da C.L.T. tem idêntica representação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, observados apenas, os limites regionais.- Ocorre que, havendo Dissídio Coletivo instaurado pelo Proc. TRT/SP pelo Sindicato mencionado, contra as COMPANHIAS DE GÁS na Cidade de São Paulo e de Santos é a presente para requerer à V. Excia., que a exemplo de outras oportunidades, se digne de incluir como suscitante, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, valendo a decisão normativa para a mesma categoria, (Motoristas e Ajudantes das Companhias de Gás), tendo-se em vista inclusive que a data base e as reivindicações serem as mesmas, bem como são as mesmas Companhias / suscitadas.
- b) - Isto pôsto, espera deferimento, como medida de inteira justiça, anexando à presente os documentos exigidos pela Lei.

Nêstes Têrmos

P/Deferimento

Santos, 15 de agosto de 1.972


JOSE DIAS TRIGO
PRESIDENTE



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acôrdo com o decreto 1.402

Base Territorial:- SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-6085

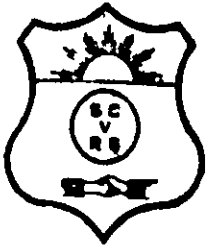
SANTOS

"CÓPIA AUTÊNTICA DA"

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA EXCLUSIVA PARA OS ASSOCIADOS QUE TRABALHAM NAS CIA. DE GÁS DENTRO DE NOSSA BASE TERRITORIAL

"Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, na sede social deste Sindicato, sito à Rua Braz Cubas - nº 344, nesta cidade de Santos, presentes associados em número legal, cujas assinaturas constam do Livro de Presença de associados as Assembléias Gerais, dava de acôrdo com o Edital de Convocação publicado na Imprensa Local, e fixado nas Garagens das Companhias, onde realizar-se-á uma Assembléia extraordinária em segunda convocação exclusiva para os associados que trabalham nas Companhias de Gás dentro de nossa Base Territorial a fim de serem discutidas a seguinte ordem do dia: a) Pleitear reajuste salarial, em virtude da elevação do custo de vida, e outras reivindicações; b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários para obtenção de aumento salarial para a categoria.- Com a palavra o Sr. José Dias Trigo, Presidente do Sindicato e dava início à Assembléia, solicitando aos presentes que indicassem um companheiro para servir como presidente da mesa, tendo recaído a escolha no associado Odair Sanseverino, e, êste convidou a mim Manoel Fernandes Abelha, para secretariar os trabalhos.- Continuando com a palavra o Sr. Presidente da Mesa, declarou a finalidade da Assembléia e solicita ao secretário da mesa que fizesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito logo a seguir; O senhor Presidente da Mesa solicita ao Presidente do Sindicato que fizesse uma explanação sobre a Assembléia que estava sendo realizada.- Com a palavra o Sr. José Dias Trigo - Presidente do Sindicato, diz que de acôrdo com a vigência do último acôrdo que terminará no dia 31 deste mês, e ainda o que determina o Decreto-Lei 299.- A seguir usa a palavra o Presidente da Mesa e diz que iria iniciar a discussão do item a da ordem do dia, e franqueava a palavra a quem dela quizesse fazer uso.- Com a palavra o associado João Modesto de Carvalho apresentou á Mesa a proposta de 30% (trinta por cento) de reajuste salarial, sobre os salários percebidos na data base e o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado da categoria na Empresa, sindicalizado ou não em favor deste Sindicato e a vigência de um ano.- A seguir fizeram uso da palavra alguns associados apoiando a proposta do compnheiro João Modesto de Carvalho em todos os itens.- A seguir como nenhum dos presentes quizessem apresentar outras propostas o Sr. Presidente da Mesa, declara que iria por em votação por escrutínio secreto a proposta apresentada a mesa pelo associado João Modesto de Carvalho, e iria colocar em cada proposta em separado.- Convidando à seguir o associado João Modesto de Carvalho para servir como escrutinador. A seguir pôs em votação o item a que era a proposta de 30% (trinta por cento) à partir de 1º de Setembro de 1.971, posta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade.- A

(s e g u e)



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acordo com o decreto 1.402

Base Territorial:- SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

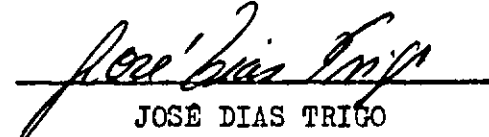
Sede Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-6085

SANTOS

Continuação.

Fls.-2-

A seguir foi posta em votação o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado da categoria em favor do Sindicato, o qual foi aprovada por unanimidade.- A seguir o Presidente da Mesa põe em discussão o item b da ordem do dia, que era autorizar a diretoria do Sindicato a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários para a obtenção de aumento salarial para a categoria.- O associado João Modesto de Carvalho apresenta a proposta para que a Diretoria fique autorizada a praticar todos os atos administrativos e judiciais para a obtenção do aumento salarial para a categoria.- Depois de bem debatido o assunto o Sr. Presidente da Mesa põe em votação por escrutínio secreto a proposta que autoriza a Diretoria do Sindicato a firmar acordo Coletivo e instaurar Dissídio Coletivo, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade de voto.- Continuando com a palavra o Sr. Odair Sanseverino - Presidente da Mesa declara que como nada mais havia a ser tratado, dava por encerrada a presente assembléia precisamente às vinte e uma horas e trinta minutos, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada por todos os componentes da Mesa".- Santos, 11 de agosto de 1.972.-Ass.)
Odair Sanseverino - Presidente da Mesa; Manoel Fernandes Abelha - Secretário da Mesa; João Modesto de Carvalho - Escrutinador; Joaquim Patricio Pereira - integrante da Mesa e José Dias Trigo - Presidente do Sindicato.-.-.-.-.-



JOSE DIAS TRIGO

- Presidente -



MANOEL FERNANDES ABELHA

- Secretário-Geral -

NS/.

ro, Alberto de Oliveira, Aloisio Simões, Antônio dos Anjos Silva, Ademir de Abreu, Agripino de Fássio Neto, Alfredo de Mello Teixeira Neto, Antônio Carlos da Silva Gomes, Alvino Felipe, Antônio Felipe de Oliveira Filho, Adalson Nogueira Orefice, Adelson Santana da Cruz, Anselmo Araújo Pinto, Arão Lameira Filho, Arlindo Bigolade, Aparecido Pereira, Alberto da Cunha Birkett, Antônio Angelo Moinho Gomes, Antônio Fada de Carvalho, Antônio Rodrigues de Abreu, Antônio Machado, Alvaro Francisco Agudo Moraes, Antônio Deimoz Siqueira de Souza, Antônio Elídio Fernandes, Antônio Gustienne, Benedito Carlos dos Santos, Carlos Alberto Rodrigues de Freitas, Cláudio Spinolia Corrêa, Carlos Alberto Leon Pereira, Carlos Alberto Assunção, Celino Martins de Oliveira, Cornélio Rodrigues da Matta, Carlos de Araújo Silva, Carlos de Assunção Firmino, Carlos Domingues, Célio Márcio Mesquita, Claudio Bacista Filho, Claudomiro Medeiros da Silva, Constantino Augusto Fernandes Júnior, Carlos Alberto da Silva, Célio Dias, Cláudio de Souza, Carlos Alberto Barreiro Lousada, Carlos Mário Mota, César Luis Gomes, Cláudio Norberto Buchett, Clóvis Vigário, Dimário Costa de Souza, Daniel Coelho Neto, Ernani Dias Antunes, Edson Hoíques, Edson Ferreira de Mello, Alcides Mamedes Ruia, Edson José da Costa, Eduardo Pinheiro Filho, Elias Ferreira de Oliveira Sobrinho, Emerciano Luz Rodrigues, Edmar Peres Ruiz, Edevaldo Torres dos Santos, Fernando dos Santos Faria Júnior, Fábio Guimarães Hournesaux de Moura, Francisco Lázaro Campos Carvalho, Fernando Gomes de Campos, Fernando Fernandes Castro Filho, Francisco José Bendorp, Flavio de Aguiar Cataldo, Galileu Paiva dos Santos, Galileu Paiva dos Santos, Gildenor Lopes de Souza, Gilvaldo Duarte Ferro, Genivaldo Alves Costa, Gilberto de Faria Lala, Humberto Santana dos Santos, Hermínio Pereira Junior, Heraldo Vasconcelos, Haroldo de Carvalho Teixeira, Helberg Augusto Ferreira, Hedefonso Manoel da Silva, José Roberto de Souza Bernardino, José Carlos de Almeida, José Gerçilio dos Santos, José Adalto Ferreira, Jiro Hashizume, Jodiamar Amaro, Jose Carlos Meira da Silva, José Carlos Moreira Gonçalves, José Gomes da Cruz Filho, Jai Nascimento dos Santos, Jorge Luis Pereira, José Roberto Sowegeau, José Alberto de Almeida Melo, Jácio Florêncio, Júlio Dionísio da Silva, João Carlos da Silva Ramos, José Carlos de Souza, José da Costa Saraiva Filho, Joaquim Carlos de Araújo, José Reis Filho, José Roberto de Lima, José Ary de Cerqueira Cavalcante, João Oliveira Silva, João de Souza Dantas, Jorge Gomes dos Santos, Jorge Luis Cipriano, Jorge Teobaldo de Freitas, José Alves Duarte, José Antônio Pinto, José Carlos Fava, José Carlos Mathias, José Carlos dos Santos, José Dória Santana, José Irineu dos Santos, José Nilson Sena do Nascimento, José Oswaldo da Silva, José Reinaldo Schmidt, José de Ribamar Barros, José Ribeiro da Silva, Júlio da Silva Filho, José Ricardo Melque, João Mendes Gouvêa de Cas-

Souza, José Carlos de Oliveira, Luciano Vaz da Silva, Luiz Cecílio dos Santos Filho, Lauro Roberto Gomes da Silva, Luciano Gomes Ferreira, Luis Alonso Moreno, Luis Antônio Cardoso Oliva, Luiz Antônio Marques Teixeira, Luiz Maximino da Silva Filho, Luiz Carlos Evangelista, Luis Bracco Pinheiro, Luis Carlos Lopes, Luis Roberto Barbosa, Luis Augusto Schmidt, Manoel de Brito Sobrinho, Marcos Antônio Ferreira de Souza, Marco Antônio da Silva Varela, Maurício Junqueira, Marco Antônio Fundador, Mauro Castanheira Cordeiro, Marinaldo Pereira do Nascimento, Maurício dos Reis, Marcus Masch, Maurício dos Santos Xavier, Moacir Dalsin, Mesach Ribeiro de Farias, Nilo Antônio Teixeira, Nilton Bergara de Lucena, Nilton Ribeiro, Nilton Carlos Cerezer, Nilton Gomes da Fonseca, Néilson Dionísio Ramos, Nilton Cheganças, Nívio da Silva Martins, Néilson da Silva Santana, Oswaldo Lage Rodrigues, Odeimar Fernandes Aguiar Filho, Osmar Bodon, Paulo Roberto dos Santos, Paulo Roberto Gímenes, Paulo Roberto de Matos, Paulo César Ferreira, Paulo Ferreira dos Reis, Pedro Barbosa Magalhães, Pedro Carlos Nogueira, Paulo Roberto Rodrigues, Pedro Gabriel Ferreira, Pedro José dos Santos, Paulo Sérgio Leporini Raucé, Jorge Elcias, Roberto Sérgio Perdis, Raimundo Genário Ferreira, Reinaldo José da Silva, Roberto Viscardi Filho, Roberto Antônio Cardoso, Roberto Tonson, Reginaldo Francisco Bezerra da Silva, Reginaldo Soares, Roberto D'Ascola, Rosauro da Silva Ferreira, Robson Antônio Pereira, Raimundo Nonato Lira dos Santos, Roque Inácio da Cruz, Rubens Mansano Serrano, Reginaldo Gonçalves, Ronaldo Domingues Alves, Ronaldo Felix de Oliveira, Ruy Rodrigues, Renato de Almeida, Sérgio Emerson Garbellini, Severino José de Souza, Sérgio Henrique Alves de Souza, Sidnei Lopes Sperandei, Sidney Ruas, Sérgio de Freitas, Sidnei Victor, Severino Francisco de Lima, Victor Coutinho, Wagner Braz Ricardi, Valdemar Lopes, Vitor Mário Dias de Barros, Valdemar da Silva, Valter Gomes, Vicente Batista da Cruz, Vicente Sérgio Fernandes dos Santos, Vanderley Marina Neves, Valdomiro Rodrigues Filho, Valmir Ramiro de Santana, Vicente Lousada Villaverde, Wilson Alecio Rodrigues, Walter Freire de Novas Júnior, Wanildon Nogueira dos Santos, Wagner Lopes Alamino e Zeferino Savariz Diegues.



Operários do setor de Alimentação

Os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lactínicos e Produtos Derivados do Açúcar, e de Torrefação e Moagem do Café e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho e Mandioca estudam a participação das duas entidades operárias no Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, que será realizado de 5 a 8 do mês que vem, no Recife.

Metalúrgicos

Proseguirá amanhã a reunião da comissão de associados do Sindicato dos Metalúrgicos de Santos que, junto com a diretoria, estuda o problema dos preços dos transportes de ônibus colocados à disposição dos empregados da COSIPA. A comissão — segundo informou o sindicato — deverá percorrer quinta e sexta-feira as empresas de transportes de toda a Baixada e dos Municípios do ABC e do Grande São Paulo, em busca de preços mais acessíveis.

Atualização de estivadores

O Sindicato dos Estivadores de Santos iniciará amanhã o Curso de Atualização Profissional, organizado pela Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha. Os 40 associados inscritos, que foram aprovados nos exames de seleção, deverão comparecer à sede da entidade, às 20 horas. Haverá aulas de segunda a sexta-feira, no mesmo horário. O Curso de Atualização, que se estenderá até outubro próximo, terá 180 aulas, de Entendimento, Higiene e Primeiros Socorros, Arte do Marinheiro, Marinharia, Estivagens e Disponíveis.

Vigias portuários

Os associados do Sindicato dos Vigias Portuários e portadores de cartões plastificados, que ainda não receberam a primeira parcela do 13.º salário deste ano, estão sendo chamados à secretaria da entidade de classe. Será obrigatória a apresentação dos documentos de identidade.

Reunião na LBI

Amanhã, às 8,30 horas, haverá reunião na Legião Brasileira dos Inativos, núcleo regional "Eloy Chaves". O presidente, João de Moraes Chaves, convidou os dirigentes de todas as associações de aposentados para participarem da reunião.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Exclusiva para os associados que trabalham nas Companhias de Gás Liquefeito dentro de nossa base territorial

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, que trabalham em Companhias de Gás para se reunirem em Assembléia Extraordinária a ser realizada em nossa sede social, no próximo dia 11 do corrente mês (sexta-feira), às dezoito horas em 1.ª convocação, e, caso não haja número legal, ficam desde já convocados para a segunda convocação que terá lugar às vinte horas, com qualquer número de associados presentes, a fim de ser discutida a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Pleitear reajuste salarial, em virtude da elevação do custo de vida, e outras reivindicações;
 - Autorizar a diretoria do Sindicato a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários para obtenção de aumento salarial para a categoria.
- Pedimos o comparecimento do maior número de associados pertencentes a este grupo, por ser esta assembléia de suma importância.

Santos, 7 de agosto de 1972.

JOSE DIAS TRIGO
Presidente

ato dos Santos e Miguel
 no Filho; para declarar
 respectivos endereços:
 Iecy Silva Correa, Antô-
 Marques, Antônio Zilmar
 Andrade, Antônio Rodri-
 de Lima, José Aníbal
 do de Luz, Adalino Pá-
 de Oliveira, Cícero Fé-
 Glocondo Zopello Sobri-
 Francisco Rabelo Fon-
 e Carlos Alves de Olivei-
 para apresentarem as
 ulas de identidade; Val-
 ar Santana e Ernesto
 ista Villar.

Migrações

Brasília — AJB
 Ministério do Trabalho
 criou a criação de um sus-
 ta nacional de anéis de tra-
 para enfrentar o problema
 migrações internas no País.
 adivugar a medida, o MT
 arace que os anéis de tra-
 serao estabelecidos em to-
 os principais pólos de atra-
 de migrantes, a partir de
 experiencia-piloto que es-
 eno iniciada nas cidades
 ama Fé e Cachoeira Pau-
 no Estado de São Paulo.
 tretanto, o Ministério do
 alno considera a medida
 uma atenuante para o
 lema, cuja solução final
 poderá ser um paliativo co-
 este. O único caminho, se-
 do fonte oficial, são as me-
 adotadas nos próprios lo-
 de onde partem os migran-
 que se deslocam sempre em
 a de condições razoáveis de

anéis selecionarão os que
 verem aptos para o trabalho,
 o assistência médica e en-
 inharão o trabalhador de
 do com a demanda de mer-
 o profissional. No caso de
 ser possível sua colocação,
 então devolvido à terra de
 em.
 izem os técnicos do MT que
 tenção é de criar um novo
 odo para servir inclusive
 interesses das próprias ci-
 s dentro dos anéis de tria-
 que muitas vezes apresen-
 demanda em alguns seto-
 profissionais impossíveis de
 m atendidas em curto prazo.
 ealizado a partir do grupo
 ministerial criado pelo pre-
 nte da República e reunin-
 representantes dos Ministé-
 do Interior e Trabalho, o
 ma de anéis de triagem se-
 financiado com recursos do
 Ministério do Interior e admiri-
 rado pelo Ministério do Tra-
 io, que fornecerá treinamen-
 profissional e as análises do
 cada profissional.

PRESENTES PARA O PAPAÍ

Compre nas Lojas Gomes
 presente do Papai. Escolha
 a roupa tergal, um pi-
 ma bem moderno, uma fi-
 ssima malha de lã, um pa-
 çó esporte ou uma cami-
 social. Lojas Gomes ofe-
 rem as melhores sugestões
 ra apresentar o Papai do-
 ingo próximo. Aproveite a
 asião para abrir ou ren-
 o seu crédito em 4 pa-
 mentos sem acréscimo ou
 meses para pagar.

As equipes infantil e juvenil
 do Clube de Regatas Santista
 participam hoje à noite, na
 Capital, quadra do Canindé, da
 rodada do campeonato pau-
 lista de hóquei sobre patins.
 Enfrentarão o Clube Paulista
 de Patinação. Para a viagem
 o Santista convoca em sua
 sede os seguintes elementos:
 17,30 horas, infantis — João,
 Nivaldo, Vitor, Luiz, Enzo Jr.,
 Armando, Paulo e Gianguilho;
 18 horas, juvenis — Motta, Mo-
 rozetti, Carlos, Nilson, Pedro,
 Toninho e Fernando.

Jogando sábado com a AA
 Banco do Brasil, em Itapeçi-
 rica da Serra, pelo campeonato
 juvenil, o Regatas Santista
 conseguiu a vitória por 9 a 1.
 A equipe do Azulão e marca-
 dores dos tentos foi esta: José,
 Toninho, Morozetti (2), Carlos
 (1), Nilson (6), Pedro e Fer-
 nando.

Torneio de Dominó no Atlético

No Atlético Santista, a partir
 das 21 horas, o nono torneio
 interno de dominó, com partidas
 às segundas, quartas e sextas-
 feiras, às 20 horas, com 45 mi-
 nutos de tolerância, na sede da
 Avenida Washington Luiz. As
 disputas serão decididas pelo
 sistema de melhor de nove,
 sendo permitida a inclusão nas
 duplas de um ou mais ele-
 mentos na condição de reservas.
 A dupla que não comparecer a
 dois jogos, consecutivos ou al-
 ternados, será automaticamen-
 te aliada do torneio. Os con-
 correntes serão divididos em
 duas séries — verde e branca
 — classificando-se as seis me-
 lhores duplas de cada uma para
 a fase final. As inscrições es-
 tarão abertas até o dia 13, de-
 vendo os interessados procurar
 Nelson, diretor do departamento,
 ou Ferreira, administrador do
 clube.

Prossegue o torneio da Estiva

Torneio de Futebol "Osvaldo
 Carvalho de Roesis", entre
 equipes de Estivadores (cartei-
 ras plastificadas), prossegue na
 tarde de hoje. A partir das
 15,30 horas, no campo da Por-
 tuguesa de Desportos, lidarão
 as equipes representativas das
 Turmas 8 x 7, sob a arbitra-
 gem de Vicente Del Pozzo.

Caratê santista em Joinville

A Associação Okinawa Sho-
 rin-Ryu Karate do Brasil vem
 de receber convite de Joinville
 para uma apresentação de sua
 equipe no mês de setembro
 vindouro, por ocasião do pro-
 grama de festejos de aniversá-
 rio do Clube Liga de Socieda-
 de, de Santa Catarina. O prof.
 Shinzato aceitou o convite e
 cuidará, agora, de escolher os
 melhores caratecas da Baixada
 Santista para a exibição em
 Joinville.



Em cumprimento ao calendá-
 rio desta temporada, a Liga
 Santista de Tamboréu iniciará
 no dia 13 o campeonato da
 divisão de praia, com quinze
 agremiações alistadas. Haverá
 duas séries, homenagem à "A
 Tribuna" e ao "Cidade de San-
 tos". Na série "A Tribuna", par-
 ticiparão o Fluminense, Unidos,
 Apolo, Libertário, Cruzeiro, Cor-
 retores, Banco do Brasil e Ta-
 molo; na outra, figurarão o
 Atlético Santista, Clube 2004,
 Internacional de Regatas, Bo-
 queirão, Garagem, Portuários e
 Caçara. No primeiro turno os
 dois melhores de cada série se
 classificarão para a final. A
 Liga está solicitando à AA Ban-
 co do Brasil, Corretores, Caçara
 e Boqueirão, que enviem as ins-
 crições dos atletas, com urgên-
 cia, à sua secretaria.

Conselho Supremo da FPEP



Terá prosseguimento na noite
 de quinta-feira, a reunião do
 Conselho Supremo da Federação
 Paulista de Esportes de Praia,
 considerada aberta em caráter
 permanente. Todos os clubes
 que formam nesse órgão devem
 enviar seus representantes à
 sede da entidade, na Rua XV
 de Novembro, 196, às 20,30 horas.

Os clubes disputantes dos
 campeonatos da Federação Pau-
 lista de Esportes de Praia são
 convidados a procurar na sede
 da entidade a relação da cam-
 panha de doação de sangue à
 Santa Casa.

Esportes no aniversário do Tricamas

Para festejar o transcurso do
 seu 10.º aniversário de funda-
 ção, o RF Tricamas de Coimbra
 incluiu no programa diversas
 competições esportivas. Hoje e
 amanhã, haverá um torneio de
 bochas com a participação de
 sua equipe, ECB Cruzeiro, Bo-
 tafogo AC, Sociedade Amigos
 do Bairro do José Menino e
 ECMB Cruzeiro. Para o dia 11,
 às 20 horas, está determinado
 torneio de dominó entre o EC
 Cruzeiro, SMT, Portuários e
 a equipe do Tricamas de Coim-
 bra. No domingo, às 9 horas, no
 circuito fechado da Vila Matias
 terá lugar a prova de ciclismo.

da 3.ª Classe da Federação
 Paulista de Tênis reserva para
 a noite de hoje na Cidade e
 confronto entre as representa-
 ções do CR Saldanha da Gama
 e do CR Tietê, da Capital. O
 Saldanha convoca para as
 19,30, em suas quadras, os se-
 guintes tenistas: Arlovaldo
 (cap.), Fernando, Lobo, Cuni-
 co, Rubens, Oldrich, Nicola e
 Hegdemburgo.

Pontobol: colocação dos clubes

A Liga Santista de Pontobol
 marcou para a próxima quin-
 ta-feira mais uma rodada em
 prosseguimento do torneio de-
 nominado "Martinho Nelson
 Ribeiro". A atual colocação
 dos concorrentes, por pontos
 ganhos, é a seguinte: 1.º, XI
 Santista, Rio de Janeiro e Cru-
 zeiro, 10; 4.º, Antartica, 8; 5.º,
 Rubens F. Martins, União,
 Santa Cecília, Veteranos Ca-
 lungu e Vila Voturuá, 7; 10.º,
 Ponte Vermelha, Campos Gran-
 de, Carlos Gomes e Santa Ma-
 ria, 6; 14.º, Portuários, Cidade
 de Santos e Brasil FC, 5; 17.º,
 21 de Abril, Cunha Moreira,
 SPM Unidos do Marapé e Bos
 Vizinhança, 4; 21.º, Botafogo e
 Tricolor, 3; 23.º, Ouro Ver-
 de, 0.

Esportes em Geral

VOLIBOL — Santos F. Clube
 — Treinos para hoje, no giná-
 sio: 14 h, infantil e juvenil
 feminino; 16 h, infantil mas-
 culino; 17 h, juvenil masculino;
 19 h, principal feminino; 21 h,
 principal masculino; Internaci-
 onal de Regatas — Hoje, às
 19,30 h, treino para a divisão
 feminina, e às 20,30 horas, para
 a masculina.

BOLA-AO-CESTO — Atlético
 Santista — Para inscritos na es-
 colinha de mirim e infantia,
 treino hoje no horário habitual;
 Internacional de Regatas — Os
 inscritos nas divisões juvenil,
 infantil, mirim e feminina trei-
 nam hoje, às 19,30 horas.

BOCHAS — Internacional de
 Regatas — Nas quadras sociais,
 hoje, às 20 h, treino para ins-
 critos e interessados na prática
 da modalidade.

TREINOS E REUNIOES —
 Santos F. Clube — Na Vila
 Belmiro, hoje, às 18 horas, treino
 de futebol para inscritos nos
 quadros juvenis, A e B.

JUDO — Santos F. Clube —
 Hoje, às 19 h, treino para in-
 fantia, juvenis e interessados;
 Regatas Santista — Realizar-
 se-á no próximo domingo um
 torneio interno entre todos os
 inscritos.

**JOGOS REALIZADOS — Grê-
 mio H. Quintas — Jogando sá-
 bado último com o GR Conser-
 vadores, este clube perdeu no
 1.º quadro por 3 a 1, e empatou
 na preliminar por 2 a 2; CA
 Canto da Vila — Na partida
 de domingo, com o Santa Luzia,
 este clube triunfou por 10 a 0.**

65
7

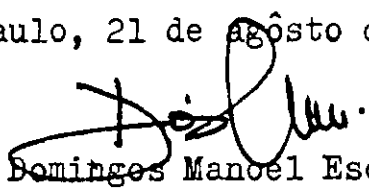
Over handed

66
87

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 61 dos autos, nesta data, faç-os conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 21 de agosto de 1972



Dominges Manoel Escalera

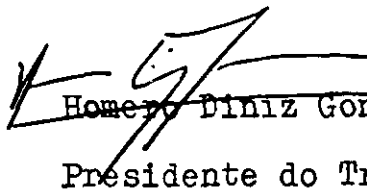
Secretário do Tribunal

JUNTE-SE.

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

São Paulo, 21 de agosto de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

001932

SETE/SP Nº

67
A
, 22.8.72.

Prezados Senhores,

Notifico V. Sas. de que nos autos TET/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapececa da Serra, como suscitante e Cia. Ultragaz e outras nove, como suscitadas, foi exarado o seguinte despacho às fls.66:

"Junte-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal."

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos -
de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
À Cia. Municipal de Gaz
Capital

Of. SRETE/SP Nº

001933

68
27
22.8.72.

Prezados Senhores:

Notificação V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e ItapicERICA da Serra, como suscitante e Cia. Ultragaz e outras nove, como suscitadas, foi expedido o seguinte despacho às fls. 66:

Junte-se

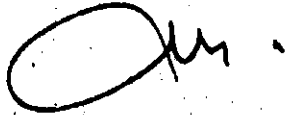
Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Liniz Gonçalves-Presidente do Tribunal".

Na oportunidade, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região
À Petrogás S/A
Capital

Of. SINDRE/SP Nº

001934

69
A
22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-1 - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e Cia. Ultragaz, e outras - nove, como suscitadas, foi expedido o seguinte despacho às fls. 66:

"Junte-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusões, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Honero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal".

Na oportunidade, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
À Copagaz S/A.
Capital

70

001935

Of. SEEEE/SP Nº

, 22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e Cia. Ultragaz e outras nove, como suscitadas, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

Junta-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas. Concluídos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal".

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

A Henogaz Fuganti S/A

Capital

Op. SENGE/SP Nº

001936

71
22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e Cia. Ultragas e outras nove, como suscitadas, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

Junta-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves - Presidente do Tribunal

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Minas Gaz S/A

Capital

Of. SINDIC/SP Nº 001937

22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários E Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e Cia. Ultragaz e outras nove, como suscitadas, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

"Juntem-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72:

Homero Diniz Gonçalves - Presidente do Tribunal".

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
À Pibigaz do Brasil S/A.

Capital

73
D

001938

Of. SEI/SP Nº

, 22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

"Junta-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal".

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

À Liquegaz do Brasil S/A.

Capital

Of. SEEE/SP Nº

001939

74
21
21, 22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-1 - Dissídio Coletivo, em que são partes: Cia. Ultraz e outras nove, como suscitadas e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paul, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante, foi exarado o seguinte despacho às fls.66:

"Junta-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal".

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

à Heliogaz S/A

Capital

Of. SEEE/SP Nº

001930

22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 117/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e Cia. Ultragas e outras nove, como suscitadas, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

"Diz-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homero Diniz Gonçalves-Presidente do Tribunal."

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 21 Região
À Supergasbras S/A
Capital.

76
27

Of. SEEE/SP Nº 001931, 22.8.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, notifico V. Sas. de que nos autos TRT/SP Nº 127/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, como suscitante e esta empresa e outras nove, como suscitada, foi exarado o seguinte despacho às fls. 66:

"Junte-se

Digam os suscitados, no prazo de 48 horas.

Conclusos, a seguir.

S. Paulo, 21.8.72.

Homeró Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal."

No ensejo, apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.

ATA

Esta data foi lida e aprovada em sessão de 22/8/72
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
À Cia. Ultragaz
Capital



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

77
07

Foro Condrei • Brasil

DNS/ 00523

Em // de agosto de 1972.

Do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário

Ao Senhor Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Assunto

TRI
Fl. 11802 R
Em 21.8.72

Junte-se.
São Paulo, 21/8/72

Presidente

Senhor Secretário:

Em referência ao Ofício nº SEEE/SP-Nº 001931 de 25 de julho de 1972, informo a V. Sª que a taxa de reajustamento salarial de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E A COMPANHIA ULTRAGÁS E OUTRAS, calculada com base nos dados fornecidos e na forma do que dispõe o Prejulgado nº 38/71, do TST, é de 19,78% (dezenove inteiros e setenta e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de julho de 1972.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Sª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jayne Gurivitz
DIRETOR - GERAL

218

78
87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

Fator de Correção - 1,0274

123,00 x 1,0274 = 126,37

M.T.P.S. - 126 865/72

ANO	MES	INDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	INDICE DO SALÁRIO REAL
1970	SET	100,00	1,44		
	OUT		1,41		
	NOV		1,38		
	DEZ		1,35		
1971	JAN		1,34		
	FEV		1,32		
	MAR		1,31		
	ABR		1,28		
	MAI		1,27		
	JUN		1,25		
	JUL		1,23		
	AGO		1,21	15,79	1579,00
	SET	(123,00) 126,37	1,18		
	OUT		1,16		
	NOV		1,15		
	DEZ		1,13		
1972	JAN		1,12		
	FEV		1,10		
	MAR		1,09		
	ABR		1,07		
	MAI		1,05		
	JUN		1,03		
	JUL		1,02		
	AGO	126,37	1,01	13,11	1656,71

3235,71 : 24 = 134,82

134,82 x 1,06 = 142,91

142,91 : 126,37 = 1,1309 .°. 13,09% + 3,50% = 16,59%

126,37 x 1,1659 = 147,33

147,33 : 123,00 = 1,1978 .°. 19,78%

SR. SECRETÁRIO,


Em razão do expediente de fls. 57, o Departamento Nacional do Salário, informou que a taxa de reajustamento salarial é de 19,78 % - fls. 77 e 78.

O cálculo efetuado pelo Serviço de - Estatística deste Tribunal, apurou a taxa de 20,90 % - fls. 34 e 35.

O percentual encontrado pelo Departamento Nacional do Salário é que deve ser considerado pelo Tribunal, visto que aplicou o novo fator de correção - 1,0274, atualmente vigente.

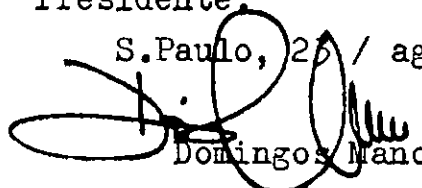
Esse fator de correção veio substituir o anteriormente fixado - 1,0441, levado em conta nos cálculos realizados por este Serviço.- fls. - 34 e 35.

São Paulo, 23 de agosto de 1972


Serviço de Estatística
e Estudos Econômicos

À elevada consideração do Exmo. Sr.
Presidente.

S. Paulo, 25 / agosto / 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

A D. PROCURADORIA REGIONAL
S. Paulo, 23 / agosto / 1972


PRESIDENTE

em cumprimento do despacho ao sr.
Procurador Municipal, nesta data
incumbido a entrega do Tribunal Regi-
onal ao

25 agosto de 72

Ed Vieira

Secretária

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 5526/72 e nº TRT SP 117/72

Parecer PR 4133/72 e nº 180/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevicirica da Serra

SUSCITADO : Cia. Ultragaz e Outras 9

- P A R E C E R -

1 - Preliminarmente, requer a PR a juntada da resposta do ofício de fls. 58, aos autos. Se não recebido, a reiteração do mesmo, diante do que preceitua o art. 4º da Lei 4 725/65, e decreto lei 15/66.

2 - Para que o reqte. de fls. 61, possa integrar o dissídio, faz-se mister que junte aos autos as cópias dos dois últimos dissídios ou aumentos normativos de sua categoria, cuja base territorial não coincide com a do suscitante 1/2/3 da inicial.

Mérito

3 - Seria de toda conveniencia que se oficiasse ao CIP, simultaneamente, se reiterado o ofício de fls. 58.

Atendidas as exigencias acima, e diante dos novos elementos trazidos aos autos, a Procuradoria Regional, reformula seu parecer de fls. 60, para de acordo com o que consta no ofício de fls. 77/78 do DNS, seja condedido um aumento normativo de 20%, com as clausulas de praxe, deste E. Tribunal, atentas a orientação do prejudgado 38/71.

É o parecer.

São Paulo, 30 de agosto de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

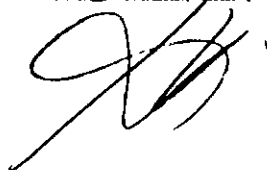
31 de agosto - 1972
88 Vieira
M. [illegible]

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TRCSC 11965/72 de
27-8-72

São Paulo, 6 19 72



11/3/72 H
DRB F.

81
A

032.2

3398

Em, 11 de agosto de 1972.

Tempor. Secretário.
Fl. 11965/72
Em 24/8/72

Em ofício de número OF-SEEE/SPO01932, de 25 de julho de 1972, V.Sa. informa este Órgão sobre o Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e suscitada a Companhia Ultragaz e outras.

2. Sobre o assunto cabe a esta Presidência esclarecer que os custos salariais integram as despesas gerais de distribuição dos combustíveis de petróleo, com preços sob a égide do Conselho Nacional do Petróleo, conforme disposição expressa no art. 13, ítem I, da Lei nº4.452, de 1964.

Em consequencia, os aumentos salariais, quando deferidos, devem repercutir, em valores médios, nos preços de venda dos produtos, uma vez que,

Maheira

Ao Sr. DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª. Região
São Paulo - SP

82
9

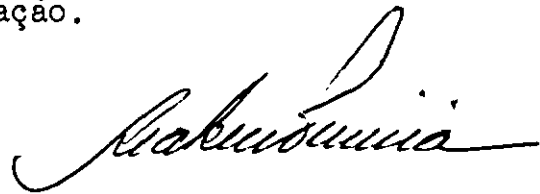
em face da sistemática adotada para a sua formulação as empresas dificilmente poderão absorver total ou parcialmente os novos encargos.

3. No caso do reajustamento de 20,90% mencionado no ofício de V.Sa., representará ele, um aumento de 3,29% no preço de venda do gás liquefeito de petróleo.

4. Para cobertura desses valores, as estruturas de preços de venda em vigor a partir de 18 de maio de 1972 já encerram parcelas provisórias, estimadas.

5. As diferenças que venham a ser verificadas entre os valores provisionados e os que resultarem da porcentagem a ser fixada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, serão objeto de registro nos preços de venda do gás liquefeito de petróleo em oportunidades próprias, atendidas, no caso, as conveniências da política de minimização de preços.

Ao ensejo, apresento a V.Sa. protestos de estima e consideração.



ARAKEN DE OLIVEIRA
Presidente

MLRS/ob.
CNP-512000/72.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SPJ.C.J.

PROC. Nº 117 / 72A

EMITIDO em 22.8.72

001933

S
O

6
ZONA

Nome Petrogaz S/A

RUA Caririri, 180

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>23</u> DE <u>08</u> DE <u>72</u> AS <u>17:00</u> HS	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<u>FERNANDO DE SOUZA FERREIRA</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRE/SP JCI/SP

83
[Handwritten signature]

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 117 72-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Rua Cadiriri, Nº 180, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Snr.
FELICIANO DE SOUZA FERREIRA,
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE
agosto DE 1972. EDISON EUGENIO PEREQUINI
Edison E. P., OFICIAL DE JUSTIÇA.

- URGENTE -



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 17 / 72

EMITIDO EM 22.8.72

001934

S	ZONA
O	

Nome Copagaz S/A
 MANOEL ⁴⁰
 Rua Mons. Borba, 292 ~~92~~ and.
 BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LÍQUIDO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	
	Nome. Crédito Cobrança JORGE A. LOPES
	NOME POR EXTENSO

84
9

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls. me dirigi hoje às 8:00 horas à Rua Manoel Bonfim n.º 292-4º nesta capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Jorge A. Lopes Carneiro, e qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de agosto de 1972

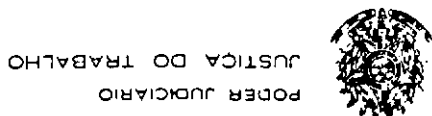
Jorge Lima
OFICIAL DE JUSTIÇA

nesta Comarca, e, em sendo aí,

em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às horas, à n.º

CERTIDÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. n.º

JCJ/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 17 / 72 A

EMITIDO EM 22.8.72

001935

S	<i>Paula</i>	<i>16</i>
O		

Nome Plenogaz Fuganti S/A

RUA Iones Chaves, 273

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <i>Elisa Jacutan</i>
<u>25</u> DE <u>8</u> DE <u>12</u> AS <u>15</u> HS	<i>Elisa Jacutan</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT 85

JCJ/SP

PROC. Nº

117 172-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1500 HORAS, À
rua Lopes Chaves, Nº 273, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Eliza
Orientan - Representante
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE
agosto DE 1972. Nicolau Odama Junior
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 117/72-A

EMITIDO EM 22.8.72

001936

S
O

15
ZONA

NOME Minasraz S/A

RUA Av. Otaviano Alves de Lima, 5.900

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA
DATA: 1

DESP.

DEC.

CUSTAS

PORTARIA
MINASGÁS - SF

RECEBIDO EM
23 DE P DE 72 AS 1450 HS

ASSINATURA

23 AGO 1972

~~ENTREGA~~

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA

JULIO CUSTODIO PINTO



86

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 117172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1450 HORAS, À
AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, Nº 5900, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
JULIO CUSTODIO LINTO - CHEFE DA PORTARIA
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
AGOSTO DE 1972. Ezio Silva Barros
Ezio SILVA BARROS, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.U.

PROC. Nº 117/72-1

EMITIDO EM 22.8.72

001937

S	18 ZONA
O	

Nome

Pibigaz do Brasil S/A

RUA

Av. Casper Líbero, 502 - 5º and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA:

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

24 DE 08 DE 72 ÀS 1520 HS

ASSINATURA

HENRIQUE S. MOREIRA
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT
..... JCJ

Proc. N.º 117/72-A

87
9

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,20 horas, à Avenida Casper Líbero, 502 - 5º andar

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Henryll.S.Kargue

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

René Mauri Reis Lopez

Em 24-8-72

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 22.8.72

001939

S	121 ZONA
O	

Nome Heliogaz S/A

RUA Av. Paulista, 726 - ^{8º} and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>23.08.72</u> DE <u>14:30</u> DE <u>14:30</u> AS <u>14:30</u> HS.	ASSINATURA <u>[Signature]</u>
	NOME POR EXTENSO RAUL OSUNA DELGADO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. JCJ/SP 88
117172

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
Av. Paulista nº 726 - 8º andar, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Saul Osma Delgado Jr - Relações
Trabalhistas - SP., O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE
Agosto DE 1972. Nelson Pedro
Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 117 / 72

EMITIDO EM 22.8.72

001990

S	6
O	
Z O N	

NOME Supergasbras S/A

RUA Cadiriri, 180

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>23</u> DE <u>08</u> DE <u>72</u> ÀS <u>17:00</u> HS.	
	<u>FELICIANO DE SOUZA FERREIRA</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

MDM/SPJ.C. 5

PROC. Nº 117/72-A

EMITIDO EM 22.8.72

001931

S	21
O	
ZONA	

5

NOME Cia. Ultragaz

RUA Brig. Luiz Antonio, 1337

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP. +
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>25 DE 08 DE 72 ÀS 12:30 HS</u>	
	<u>CLAUDIO CARULLA</u>
	NOME POR EXTENSO

ENC. DEP. PESSOAL



C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 12:30 horas, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, Bela Vista, — nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Claudio Cerulla — Encarregado Pessoal, — o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de agosto de 1972
Benone Silveira Tenen Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

91/A

Processo T. R. T. - S. P. N.º 117/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

[Handwritten signature]

AO RELATOR
~~A distribuição.~~

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Presidente

~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor o Sr. Juiz Henrique Victor

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de setembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de setembro de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/9/72
PUBLICADA EM 20/9/72 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 20 DE 9 DE 1972

J. Delencin

1972



92
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....117/72-A.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguída; por unanimidade de votos, incluir no dissídio o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer a obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importân-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de _____ de 19

.....
Secretário do Tribunal



93
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

117/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - cia a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate d o Exmo. Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgilio do Nascimento, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca e Roberto Barreto Prado. Custas pelas suscitadas sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

Relator designado : Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus

Sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

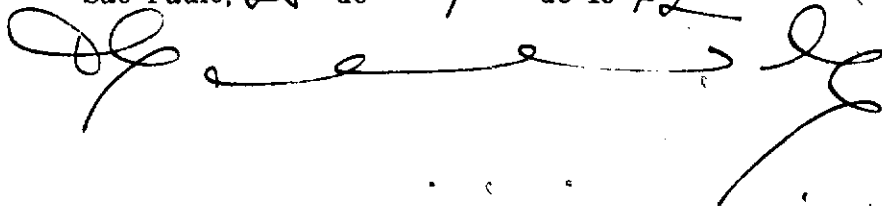
mIm/

São Paulo, 25 de setembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 28 de 9 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



94
/ckc

PROCESSO TRT/SP 117/72-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL.

ACÓRDÃO Nº

172

5432

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 117/72-A) da Capital, em que figuram como Suscitantes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXO DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTRO e como Suscitados CIA. ULTRAGAZ E OUTRAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; por unanimidade de votos, em incluir no dissídio o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos em conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em estabelecer a obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo.S r.



95
Glu

ACÓRDÃO

Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo.Sr.Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Exmo.Sr. Presidente, em deixar de fixar o piso salarial, vencidos os Exmos.Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues Martins, Antonio Lamarca e Roberto Barreto Prado.

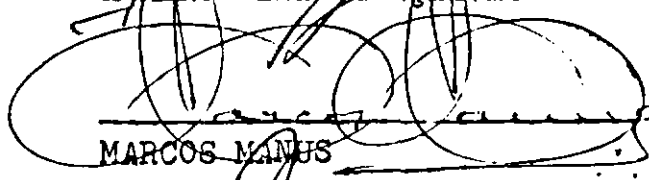
Custas pelas suscitadas sobre Cr\$1.000,00.

Adotados o relatório e a fundamentação - (esta parcialmente) do r. voto vencido, dele divirjo "data venia", apenas em parte. É que, embora entenda inconstitucional o prejudicado nº 38, na parte em que estabelece piso salarial - questão que não é nesta oportunidade debatida - o referido piso salarial ou salário normativo, não passa de um verdadeiro salário profissional ainda que assim não seja, entendo inconveniente a fixação do mesmo na hipótese dos autos.

São Paulo, 25 de setembro de 1972



HOMERO DINIZ CONCHEVES PRESIDENTE



MARCOS MANUS RELATOR DESIGNADO



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR (CIENTE)

aaf



96
Rca

ACÓRDÃO

VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. JUIZ
GAERIEL MOURA MAGALHÃES GOMES.

Dissídio coletivo. O pedido está a fls. 2- reajuste de 31%, a todos, independentemente da data de ingresso, com as compensações de lei; duração de 12 meses, a partir de 1º de setembro de 1972; piso de Cr\$357,79, que se constituirá no salário normativo da categoria; contribuição de Cr\$10,00 ao Sindicato, quer se trate de empregado associado ou não, valendo a deliberação da assembléia como autorização expressa de toda a categoria profissional; obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento com o valor e natureza das importâncias pagas.

A defesa está a fls. 47/53 - o percentual há de ser o imposto pela lei, ouvidos o Conselho Nacional do Petróleo e de Política Salarial; aos admitidos após a data - base reajuste proporcional; o piso constitui salário profissional, cuja fixação escapa ao poder normativo da Justiça do Trabalho; o reajuste depende da fixação de tarifas e taxas e por isso o Tribunal não pode apreciar a reivindicação do Suscitante; a fixação da contribuição de Cr\$10,00 ao Sindicato é estranha ao dissídio coletivo e foge à competência da Justiça do Trabalho; além do mais, a contribuição só obrigaria os associados.

A fls. 61, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos pretende ingressar na relação jurídico-processual, esclarecendo que as suscitadas de Santos são as mesmas e mesmas as reivindicações e a data-base.

A fls. 34/35 o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal encontrou o percentual de 20,90%,



97
Cpa

ACÓRDÃO

por extrapolação, retificado para 19,78%, à vista do ofício de fls. 77. Oficiou-se ao Conselho Nacional de Política Salarial e ao Conselho Nacional do Petróleo. As respostas estão a fls. 77 e 81/82.

Antes da retificação do percentual para 19,78%, a Presidência propôs o acolhimento na base de 21%, deferidas as demais pretensões, salvo o piso. A fls. 80 a douta Procuradoria opina pelo reajuste de 20%, tendo em vista a retificação, com as cláusulas de praxe e obedecido o prejudgado nº 38.

É o relatório.

A pretensão do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos merece agasalho já que atendida nos dissídios anteriores.

As suscitadas se dedicam ao comércio de derivado do petróleo. Diz a defesa que, por isso, o Tribunal não tem competência para apreciar as reivindicações do suscitante. A competência normativa dos Tribunais do Trabalho decorre da Constituição. Além do mais, a legislação ordinária não põe e não poderia por qualquer limite ao poder normativo, quanto a esta parte. Observe-se que o Conselho Nacional do Petróleo informa a fls. 82 que, para atender ao reajuste "as estruturas de preços de venda em vigor a partir de 18 de maio de 1972 já encerram parcelas provisórias, estimadas".

Por extrapolação, encontrou-se a fls. 35 - um primeiro percentual - 20,90%. Posteriormente, houve a retificação de fls. 79 - 19,78%. Assim, concede-se o reajuste de 20%, nos termos do prejudgado 38, feito o cálculo conforme a proposta da Presidência:



98
fla

ACÓRDÃO

Aos admitidos após a data-base, o mesmo reajuste, desde que não ultrapassem os mais antigos, da mesma função. A cláusula atende à norma constitucional - para trabalho igual, igual salário - e é hoje objeto de prejulgado.

As compensações são as de lei - todo e qualquer reajuste, salvo os resultantes de promoção, implemento de idade, equiparação, transferência e término de aprendizagem.

Quanto à vigência, não há controvérsia - a partir de 1º de setembro de 1972.

Reza o artigo 940 do já vetusto Código Civil que a quitação há de conter, entre outros requisitos, "o valor e a espécie da dívida quitada". Em outras palavras - a importância e o título. O princípio inspirou a norma cogente do art. 477, § 2º da CLT, que há de ser aplicado também na quitação do salário. Além do mais, como observa o ilustre Puech, a pretensão da letra "h" do pedido encontra apoio em convenção internacional ratificada pelo Brasil.

No regime brasileiro, o Sindicato representa toda a categoria profissional, independentemente da associação, que é facultativa. Se a assembléia autorizou o desconto a favor da entidade, acolhe-se a pretensão da letra "e" da inicial.

O salário normativo visa justamente evitar a fraude no cumprimento do reajuste. Suma ironia atribuir à nossa Justiça o poder de fixar normas e condições de trabalho e negar-lhe a faculdade de criar o mecanismo capaz de impedir que a decisão passe a ser letra morta.


GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

JUIZ
RELATOR



99
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 21/10 11972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 5/10 11972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 5 de 10 de 1972

J. H. Aguiar
Serviço de Publicação de Acórdãos

100
17

5663/72

6 de outubro de 1972

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Terra

5432/72

Capital

117/72

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS ROODVIARIOS E ANEXOS DE S. PAULO, OSASCO E ITAPICIRICA DA TERRA

CIA. ULTRACAZ & OUBRAS

ceag/

PROVIDENCIADO

Oficio N° 5603 72

Registro Postal 111096

cuja copia sigue:

En 06/10/98

[Signature]

ACER S.P.

101/4

5664/72

6 de outubro de 1972

Cia. Ultragaz e Outras

5432 72
 117/72

Capital

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIO
 E ANXOS DE SAO PAULO, OSASCO E ITAPICIRICADA -
 SERRA

CIA. ULTRAGAZ E OUTRAS

RECEBIMOS
 04/10/72
 5432 72
 117/72

[Handwritten signature]

ce sg/

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5664 / 72

Registro de 1.11.57

En 26.12.72

[Signature]

OFICINA S. P.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
 autas os seguintes documentos

24/11/72

S. Paulo, 13 de 10 de 1972

[Signature]

OFICINA S. P.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

102
3

al 5432/72

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEGUNDA REGIÃO.

TRT - SC 2.ª Região
Fl. 2711/72
Em 11/10/72

J. Conclusos
São Paulo, 11/10/72

Presidente

TRT/SP-117/72-A
- Acórdão n.º 5432/72 -

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, por seu advogado que
esta subscreve, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra CIA. ULTRAGAZ
e outras, inconformado, máxima vênia, com o v. acórdão regional, vem em tempo
hábil, recorrer do mesmo, como efetivamente o faz, pedindo o regular processa-
mento de suas inclusas razões de RECURSO ORDINÁRIO e o encaminhamento das mes-
mas ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de direito.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 1972.

- José Carlos da Silva Arouca -
Advogado



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pela Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

COLENDO TRIBUNAL !

O TRIBUNAL REGIONAL, apreciando o presente dissídio houve por bem negar o pleiteado a título de piso salarial.

Na petição inicial pretendiam os trabalhadores pisos salariais e tendo o Tribunal concedido um reajuste de 20% (vinte por cento), naturalmente o piso deveria ser fixado no valor de Cr\$ 322,56, o que corresponde à aplicação daquêle percentual sôbre o mínimo regional que é de Cr\$ 268,80 (Duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Com a rejeição do piso deixou o Tribunal Regional do Trabalho de aplicar a recomendação contida no item XII, alínea "d" do Prejulgado n.º 38, dessa Colenda Côrte:

"A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

.....
d.- A conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual de reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais."

Como se vê o Prejulgado é expresso quanto à maneira pela qual deve o piso ser estabelecido: O PERCENTUAL DO REAJUSTE APLICADO



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

.../.

104
— fls. 2 —

SOBRE O MÍNIMO REGIONAL VIGENTE, SENDO O PISO ASSIM FORMADO, EXTENSIVO, INCLUSIVE, AOS TRABALHADORES QUE VEM DE SER ADMITIDOS NA VIGENCIA DA SENTENÇA NORMATIVA.

Verdade que no estabelecimento do piso pode o Tribunal do Trabalho considerar sua conveniência.

Todavia, essa conveniência resulta, especialmente, do fato de, no caso, as suscitadas manterem, em seu quadro funcional, trabalhadores remunerados à base do mínimo legal.

Não bastasse isso, a conveniência decorreria, também do fato de inúmeras categorias profissionais já contarem com o piso salarial. Assim, se metalúrgicos possuem o piso, é de se ver que a recomendação do Prejulgado 38, objetiva corrigir distorções "no conjunto das categorias profissionais" e, se os trabalhadores representados pelo recorrente e que prestam serviços a outras empresas possuem o piso, vale lembrar que o mesmo Prejulgado procura corrigir distorções "na categoria profissional dissidente".

De tal sorte, resta plenamente demonstrada a conveniência na fixação de um piso salarial.

E, se assim o é, frente às disposições expressas do item XII, em sua alínea "d", este piso, necessariamente, há que corresponder à resultante da incidência do percentual de reajuste sobre o salário mínimo vigente.

Aliás, ainda não faz muito, apreciando dissídio instaurado anteriormente ao estabelecimento do Prejulgado 38, esse Colendo Tribunal houve por bem, no processo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, fixar um piso salarial correspondente a 8/12 (avos) do aumento salarial aplicável sobre o mínimo regional (Proc. RO-DC. 60/71 - "in" DJ. 08.11.71 - Rel. LIMA TEIXEIRA).

Vale ainda lembrar que o piso salarial como previsto no Prejulgado 38, reflete a previsão contida no anteprojeto do Código de Processo do Trabalho, elaborado pelo Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO.

Nessas condições, máxima vênia, espera o recorrente seja provido o presente apêlo para, reformado, parcialmente o v. acórdão, ser acolhido o pleiteado, a título de piso salarial, fixando-o no valor de

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetereca da Serra

105-
10

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitiguá, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

.../.


- fls. 3 -

Cr\$ 327.⁹⁰ ^{DOIS E CINCOCENTA E SEIS CENTAVOS} (Trezentos e vinte e ~~sete cruzeiros e noventa e três centavos~~), ou seja, o resultante da incidência do percentual de 20% (vinte ~~x dois~~ por cento) sobre o mínimo regional vigente, para que o mesmo seja devido, inclusive, aos trabalhadores que venham a ser admitidos durante a vigência da sentença normativa.

Assim procedendo, êsse EGREGIO TRIBUNAL, mais uma vez repetirá sua costumeira

J U S T I Ç A !

São Paulo, 09 de outubro de 1972.


José Carlos da Silva Arouca -
Advogado

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de nº 102, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Excm. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 31/10/1972

[Handwritten signature]
DOMINGOS MARDEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

[Handwritten signature]

[Handwritten text: feito a junta contra...]

[Handwritten text: S 13/10/72]

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 24/10/1972

São Paulo, 24/10/1972

[Handwritten signature]
DEFE CAUSELA PROCUSSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP Nº 147/72

ACÓRDÃO Nº 5432/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

Dr. Ricardo Leiba Yunguer -

SÃO PAULO, 25/10/72.

Sergio O. Mau -
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 27/10/72.

Caracas
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA
Receta dada junto con presentes
autos o cualquier documento:
19909/72
S. Paulo, 3 de II de 1972
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
2a. Região.

TRT - 2a. Região
Fl. 1490912
Em 31/10/72

Junte-se
SÃO PAULO, 31-10-72

PRESIDENTE

Processo nº TRT/SP 117/72 - A

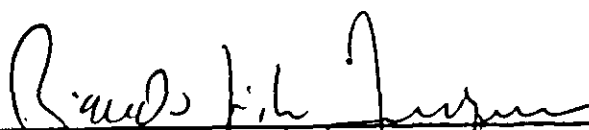
Acórdão nº 5432/72.

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., por seu
advogado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condu-
tores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica -
da Serra, tendo sido intimada do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitan-
te, vale-se desta para, guardado o prazo do art. 6º da Lei 5.584 de 26 de ju-
nho de 1970, apresentar suas Contra-Razões, cuja juntada aos autos requer,
para os devidos efeitos de Direito.

Têrmos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 1972


pp RICARDO LISBOA JUNQUEIRA
O. A. B. nº 13.558
C. P. F. nº 020.411.708

RLJ/vam.

108

Origem:- Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região

Dissídio Coletivo nº 117/72 A

Acórdão nº 5432/72

Recorrente:-Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra.

Recorridas:- Cia. Ultragaz S/A e Outras

PELA RECORRIDA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Insurge-se o recorrente contra a parte do V. acórdão recorrido, que lhe desfavoreceu , ao deixar de fixar piso salarial aos integrantes da categoria profissional.

Segundo o recorrido referido piso deverá ser de CR\$ 322,56 (trezentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos) equivalentes a 20% de aumento sobre o salário mínimo regional.

Não tem razão o recorrente. Confia a recorrida em que, por seus próprios e jurídicos fundamentos, seja mantido o V. - acórdão "sub-censura".

Senão vejamos. Reza o V. acórdão recorrido:

"Adotados o relatório e a fundamentação (esta parcialmente) do r. voto vencido, dele di virjo "data venia", apenas em parte. É que, embora entenda inconstitucional o prejudgado nº 38, na parte em que estabelece piso sala_

../..

109

rial - questão que não é nesta oportunidade de batida - o referido piso salarial ou salário normativo, não passa de um verdadeiro salário profissional ainda que assim não seja, entendendo inconveniente a fixação do mesmo na hipótese dos autos (fls. 95).

Não obstante a veemência do r. Julgado, pretende o recorrente que o Pré-Julgado nº 38 de 20 de agosto de 1971 dêse Colendo "ad quem" ensejaria provimento a seu recurso.

Nada menos certo, data venia.

Referido pré-julgado, na letra d do item

XII dispôs:

"XII - A Sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio, o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

d-) a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte de

../..

110
8

la, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais".

Ora, C. Julgadores. Ainda que se conceda, — apenas para argumentar, sem transgredir, contudo — a constitucionalidade à parte do Pré - Julgado retro transcrita, não tem ela o condão que lhe quer atribuir o recorrente.

Com efeito. O pré - Julgado faculta ao Julgador considerar a conveniência do estabelecimento do piso salarial.

O que vale dizer que no Tribunal é lícito aferir a inconveniência da fixação do mesmo piso, como aconteceu na hipótese dos autos.

As alegações do recorrente procurando convencer quanto à conveniência de estabelecimento do piso não estão provadas, infringindo-se, assim, o art. 818 da CLT, segundo o qual:

art. 818 "A prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

Assim, se o recorrente não provou que a recorrida matéria, em seus quadros, trabalhadores percebendo o salário mínimo; se deixou de provar, outrossim, que outras categorias beneficiar-se-iam do mesmo piso ou que os próprios empregados representado pelo recorrente

../. ..

119
8

trabalhando em outras empresas teriam o aludido piso, tôdas as suas alegações, por falta de provas, devem ser consideradas como inexistentes por êsse Colendo "ad quem".

Expende-se a argumentação acima, C. Julgadores, apenas para justificar que, ainda que fosse Constitucional o pré-julgado 38 na parte referente ao piso, nada haveria no V. acórdão recorrido que ensejasse sua reforma.

Contudo, como bem salientou o v. acórdão de fls. 94 e seguintes, é inconstitucional o prejudgado 38, na parte em que estabelece piso salarial.

Isto porque a matéria é de competência exclusiva da União, eis que o piso salarial não passa de um verdadeiro salário profissional.

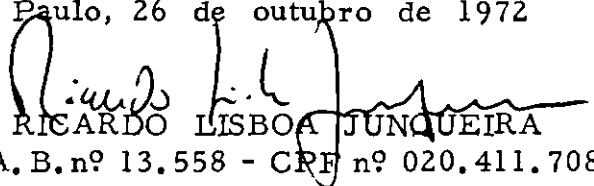
Resulta, data máxima venia, que o Prejudgado ao dispôr sobre a matéria, invadiu a competência Legislativa exclusiva da União, ao arrepio da letra b do inciso XVII do art. 8 da Constituição Federal.

Além disso o assunto escapa ao âmbito da Lei 4725 de 13 de junho de 1965, que regula os dissídios coletivos.

De todo o exposto, mais o constante dos autos, confia a recorrida, invocando os áureos suprimentos dêsse Colendo do Tribunal Superios do Trabalho, em que seja mantido o v. acórdão de fls., para mais uma confirmação de

J U S T I Ç A

São Paulo, 26 de outubro de 1972


pp. RICARDO LISBOA JUNQUEIRA
O. A. B. nº 13.558 - CRF nº 020.411.708



112
8

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 3 - 11 - 72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 3 DIAS DO MÊS DE 11
DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

113
11/12/82

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro
de 1982, autuei o presente recurso de ordinário ~~revisão~~ o qual
tomou o N.º RO-DC-330172

Elisida N. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 113 folhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
24 dias do mês de novembro de 1982,

Elisida N. S. Rocha

REMESSA

Aos 24 dias do mês de novembro
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Elisida N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 05/12/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. J. Marcos

Bendriken

Em 05/12/72.

Hebe S. Ochoa
CHIEFE SUPLENTE

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 11/12/72

[Signature]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



114
10/12

TST-RO-DC-330/72 - 2ª Ref.
IB/AMGM

RECORRENTE: - SINDICATO DOS CONDITORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECÍRICA DA SERRA.

RECORRIDOS: - COMPANHIA ULTRA GAZ S/A E OUTRAS

P A R E C E R

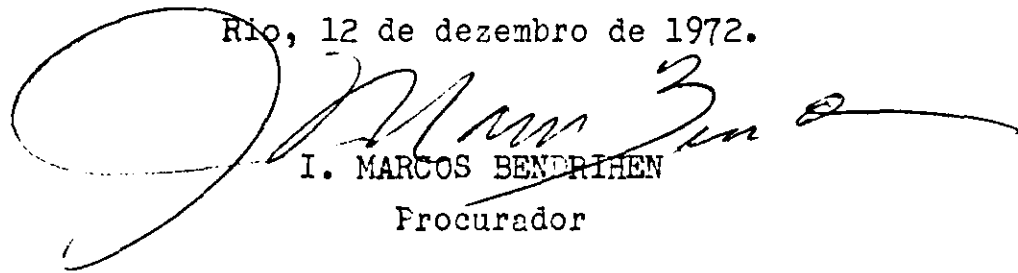
Reivindica o Sindicato recorrente a fixação de piso salarial, denegado pelo Eg. TRT porque este "ou o salário normativo, não passa de um verdadeiro salário profissional", e ainda que assim não seja foi considerado inconveniente, "na hipótese dos autos", (ac. fls. 95).

A decisão em exame se acha conforme ao Prejulgado nº 38 que atribui ao Tribunal a faculdade de verificar da conveniencia "de estipular um piso salarial para a categoria profissional"...

No uso dessa faculdade e entendida inconveniente tal estipulação, carece o recurso, data venia, de fundamento no mérito, sendo inadequados à espécie os exemplos apontados a fls. 104.

Pelo não provimento do apelo.

Rio, 12 de dezembro de 1972.



I. MARCOS BENDRIHEN

Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 16.01.73

H. Celso S. Ochoa

CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

nos 18 dias do mês de Janeiro de 1973

em remessa destes autos ao _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

[Signature]
S. Distribuição



MS
S


TST-RO-DC-330/72

RECORRENTE : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecirica da Serra.

RECORRIDOS : Companhia Ultragaz S/A. - e Outras.

Os cálculos efetuados pelo Departamento Nacional de Salário às fls. 78, estão certos e de acordo com o Prejulgado nº 38, deste Tribunal, desde que foram utilizados os coeficientes de julho de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 25 de janeiro de 1973,



Rudyard Sterling Soares
Diretor

SRS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



A DISTRIBUIÇÃO

Em, 8 de fevereiro de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **BARATA SILVA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **COQUEIJO COSTA**

Em, 8 de fevereiro de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 8 de fevereiro de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 12 de 2 de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 15 de 2 de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 15 de fevereiro de 1973

REVISOR



RO - DC 330/72

2a Região

Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA

Recorrido: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A E OUTRAS

R e l a t ó r i o

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra, a fls. 102, interpõe recurso ordinário, reindicando a fixação de piso salarial, denegado pelo Egrégio TRT da 2a Região, que alegou, a fls. 95, ser o mesmo um verdadeiro salário profissional e entendeu inconveniente a sua fixação na hipótese dos autos.-

Admitido a fls. 105 v., contestado a fls. 107, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, recebendo a fls. 114 o parecer em que a douta Procuradoria Geral manifesta-se pelo não provimento.-

Eis o relatório.-

Brasília, 13 de fevereiro de 1973.-

118
Folha



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 330/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de estipular salário normativo para a categoria profissional, de acôrdo com o disposto no ítem XII, letra d, do Prejulgado nº 38, em sua nova redação, pelo voto de desempate, vencidos os senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, revisor, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal, que lhe negaram provimento.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro José Carlos Guimarães.

O senhor Ministro Barata Silva justificará o voto.

/ES.

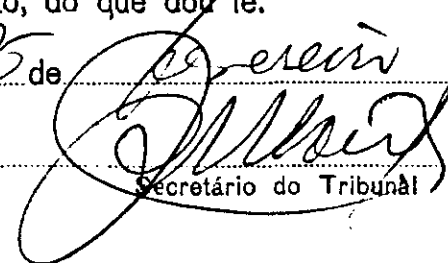
Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Barata Silva, Coqueijo Costa, José Carlos Guimarães, Thelio da
Costa Monteiro, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima
Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim,
Elias Bufaiçal, Rezende Puech e Leão Velloso.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que douz fé.

Amélia de Agostinho
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 19 73

Secretário do Tribunal

119/2001

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 27 de 2 de 1973

Maria da Glória Ferreira

SECRETARIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Sr. Ministro José Carlos
Quinaraes

Em, 27 de 2 de 19 73

[Signature]
Diretor do S. A.

RESTITUIÇÃO

Certifico que os presentes autos foram
restituídos, em 5 de 4 de 19 73

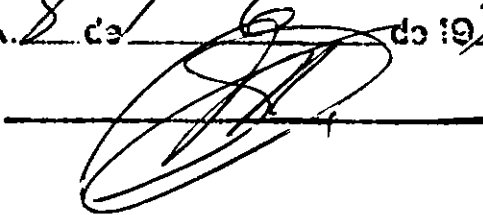
José Carlos Quinaraes

Em 5 de 4 de 19 73

[Signature]
Diretor do S. A.

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
do fe. 101/12
S. A. de 9 de 1923





120
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-330/72

(Ac-TP - 203/73)

JCG | JR

Inspirado o salário normativo na rotatividade da mão-de-obra, a sua fixação é sempre presumida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO - DC-330/72, em que é Recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecirica da Serra e Recorridas Companhia Ultragaz S/A e Outras:

O Sindicato dos Condutores de Veículos / Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecirica da / Serra, a fls. 102, interpõe recurso ordinário, reivindicando a fixação de piso salarial, denegado pelo Egrégio T.R.T. da 2ª Região, que alegou, a fls.95, ser o mesmo um verdadeiro / salário profissional e entendeu inconveniente a sua fixação/ na hipótese dos autos.

Admitido a fls. 105 v., contestado a fls. 107, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, recebendo a fls. 114 o parecer em que a douta Procuradoria Geral manifesta-se pelo não provimento.

Eis o relatório.

V O T O

Inspirado o salário normativo na rotatividade da mão-de-obra, evidente que a conveniência da sua fixação deve ser presumida diante do entendimento contido na alínea d do inciso XII do Prejulgado nº 38, de 20-8-1971, deste C. Tribunal.

No caso, o pedido é renovado em recurso/

PROC. Nº TST-RO-DC-330/72

recurso ordinário que devolve à instância "ad-quem" o conhecimento integral da causa.

Daí, se do reexame da prova, esta nos conduzir à inconveniência da fixação do piso, o seu deferimento é simples decorrência das premissas que inspiraram o salário normal.

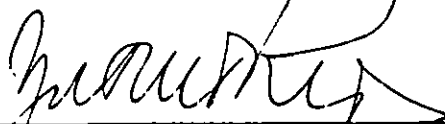
Assim, não demonstrada, cabalmente, a pretendida inconveniência, dou provimento ao recurso para deferir, na forma do citado Prejulgado nº 38 o piso salarial, objeto do presente recurso ordinário.

É o meu voto.

Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal / Superior do Trabalho, pelo voto de desempate, dar provimento / ao recurso a fim de estipular salário normativo para a categoria profissional, de acordo com o disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, em sua nova redação. Requereu justificacão de voto o Senhor Ministro C.A. Barata Silva.

BRASÍLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 1973



Presidente

MOZART VICTOR RUSSOMANO



Relator "ad-hoc"

JOSÉ CARLOS GUIMARAES

Ciente:



MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador

Geral

PROC. Nº TST-RO-DC-330/72

VOTO VENCIDO DO SR. MINISTRO C. A. BARATA SILVA

O salário normativo, recomendado pelo Prejulgado nº 38, mesmo na sua atual redação, está condicionado à conveniência de sua fixação.

Recurso a que se nega provimento.

Diz o Prejulgado nº 38, em seu item XII, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 87/72, que "a conveniência de estipular um salário normativo para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração. - Em nenhuma hipótese, poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função".

Ora, no caso dos autos, o Egrégio Regional entendeu que não foi demonstrada a conveniência da adoção do "salário normativo" afirmando, mesmo, a sua inconveniência. E, no recurso, nenhum argumento é trazido para que se modifique tal entendimento.

Nego provimento.

BRASÍLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 1973


C. A. BARATA SILVA

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acôr. de rera foi publicado

no "Diário da Justiça" de 12/6/78

Em 13 de Junho de 1978

Antônio J. Marques
Cr. Jud.

123

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 13.0.73

Antônio Volto

REMESSA

Ao SC para certificar se foi interposto recurso

fa ... fls. 120/11

3 de

7 de 1973

Director, d

[Handwritten signature]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 5/7/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o T.R.T. - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 5/7/1973

[Handwritten signature]
17 dias do SC

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE DOCUMENTAÇÃO
RECEBIDO EM 6/7/73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOR OS PRESENTES AUTOS AO EXCM. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 6 de 7 de 1973

[Handwritten signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 6-7-73

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROVINCIA DO
Ofício nº 5202/73
Regist. nº 112.600
cuja cópia é
em 16/7/73
[Handwritten signature]

124
AS

5201/73

12 de julho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cia. Ultragaz - Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1337/57-Capital

DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL - AC. 5432/72

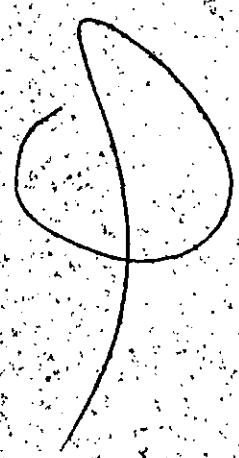
117 72A

-SIND. CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
S. PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERIA E OUTRO
-CIA ULTRAGAZ E OUTRAS

39,00-..... trinta e nove cruzeiros-.....

.....
.....

as/



Substa

PRO... DO

Ofício: 5202 / 73

Região: 112.604

cuja cópia

Em 16 / 7 / 73

Alde Souza
/ CHEFE CA S. P.

125
AS

5202/73

12 de julho de 1973.

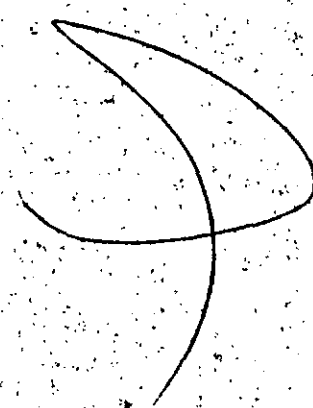
Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Heliogaz S.A. - Avenida Paulista, 726 - 2º andar - Capital

DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL- AC. 5432/72

117 72

-SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO
PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTRO
-CIA ULTRAGAZ E OUTRAS

39,00----- trinta e nove cruzeiros-----



-Substa

as/

01 - DATA DO VENCIMENTO

20 -7 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 117/72
Ac. 5432/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

859/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE CIA. ULTRAGEZ.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	39,00
(03) TOTAL	39,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

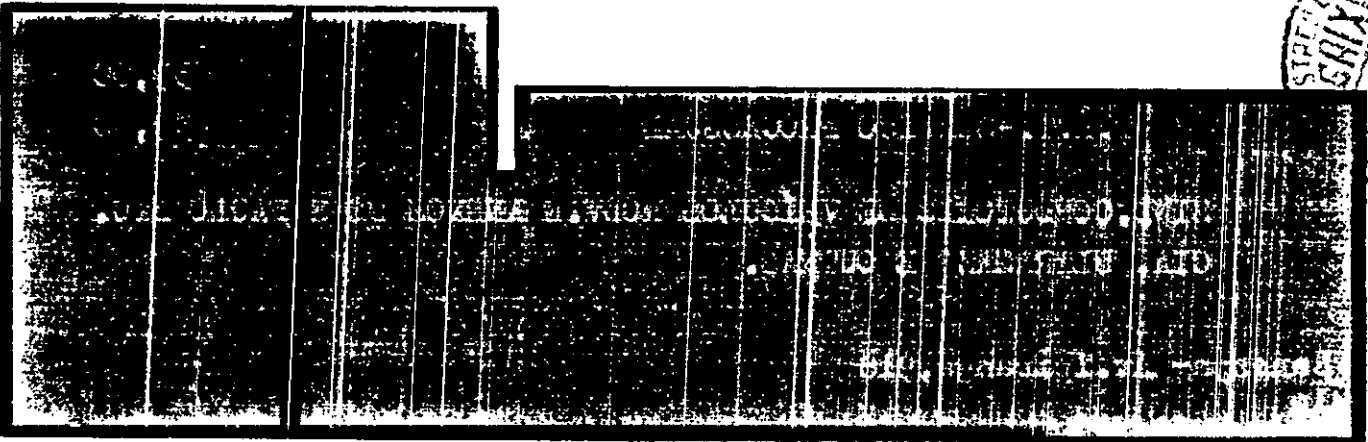
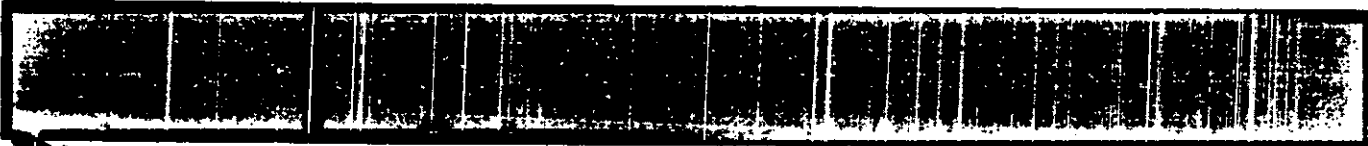
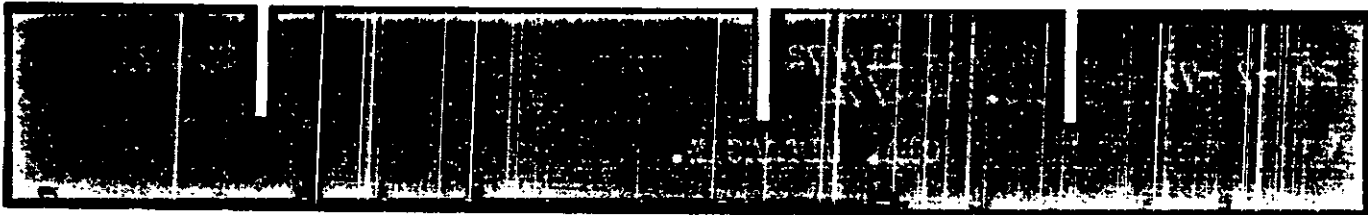
09 - RECLAMANTE SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS ROUV. E ANEXOS DE S. PAULO ETC.

10 - RECLAMADO CIA. ULTRAGEZ E OUTRAS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipiranga, 916

lm



Q

Q



JUSTIÇA DO TRABALHO

226
G



JUSTIÇA DO TRABALHO

227

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 39,00 (Trinta e nove
cruzeiros)*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 859/73

DE 20 DE julho DE 1973

25 DE julho DE 1973

Amendes
FUNÇÃOÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

Presidente do Tribunal
São Paulo, 11 de fevereiro de 1974

Secretário do Tribunal

ARQUIVE - BB

São Paulo 11 102 1174

Presidente

REGISTRO DA 2ª REGIÃO

13 21 74

ASSINATURA

